



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI O CÓDIGO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I PARTE GERAL

Art. 1º A presente Lei Complementar institui o CÓDIGO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL que, fundamentado na Agenda 2030 que estabelece os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e nas necessidades locais, institui normas de gestão ambiental e integra o processo de planejamento urbano sustentável permanente do município de Ibirarema, como o instrumento básico, normativo e abrangente da política de desenvolvimento sustentável, definido de forma participativa.

TÍTULO I SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 2º O Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SMDS) institui toda a política de desenvolvimento sustentável do município, abrangendo órgãos públicos e privados integrados para a preservação, conservação, defesa, recuperação, controle do meio ambiente e uso adequado dos recursos ambientais e hídricos do município, consoante o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 3º Integram o SMDS:

I – Departamento de Meio Ambiente (DMA): órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de desenvolvimento sustentável;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA): órgão colegiado paritário autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo da política de desenvolvimento sustentável;

III – organizações da sociedade civil que tenham a questão sustentável entre seus objetivos; e

IV – outros departamentos e autarquias afins do município, definidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O CONDEMA é o órgão superior deliberativo da composição do SMDS, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 4º Os órgãos e entidades que compõem o SMDS atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação do DMA, observada a competência do CONDEMA.

TÍTULO II

GESTÃO SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º Para o estabelecimento da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS) serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I – controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

II – função social e ambiental da propriedade e do município;

III – garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente;

IV – integração com as políticas de meio ambiente nacional, estadual e regional;

V – manutenção do equilíbrio ecológico e a obrigação de defender e preservá-lo para a presente e futuras gerações; Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VI – obrigação de recuperar áreas degradadas e indenizar pelos danos causados ao meio ambiente;

VII – planejamento e fiscalização ambiental;

VIII – prevalência do interesse público;

IX – promoção da educação ambiental de maneira multidisciplinar e interdisciplinar nos níveis de ensino oferecido pelo município, incluindo a educação da comunidade, bem como a valorização da cidadania e da participação comunitária, nas dimensões formal e não formal;

X – promoção do desenvolvimento integral do ser humano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da PMDS:

I – adequar às atividades e ações econômicas, sociais e urbanas do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

II – adotar, no processo de planejamento urbano, normas relativas ao desenvolvimento sustentável, a utilização adequada do espaço territorial, dos recursos hídricos e minerais, mediante uma criteriosa definição do uso e ocupação do solo urbano;

III – articular e integrar as atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos e entidades do município com aquelas de âmbito federal, estaduais e municipais favorecendo consórcios, comitês de bacias hidrográficas e outros instrumentos de cooperação;

IV – assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observada a legislação federal e estadual, suplementando-as de acordo com o interesse local;

V – compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais ou não, visando o bem-estar da coletividade;

VI – criar parques, reservas e estações ecológicas, espaços especialmente protegidos, unidades de conservação, ecossistemas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico e turístico, entre outros, objetivando a preservação,



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

conservação, recuperação e conservação de espaços caracterizados pela destacada importância de seus componentes representativos, bem como definir áreas de preservação permanente;

VII – desenvolver ações para a implantação da Agenda 2030, que estabelece 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

VIII – desenvolver ações para a implantação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), que estabelece 06 (seis) eixos temáticos junto à Administração Pública Municipal.

IX – desenvolver ações para a implantação do Programa Município VerdeAzul (PMVA), que estabelece 10 (dez) diretrizes ambientais junto à comunidade;

X – desenvolver ações para a implantação do Programa Cidadania no Campo – Município Agro (PCC-MA), que estabelece 10 (dez) diretrizes agroambientais;

XI – estabelecer os meios legais e os procedimentos institucionais que obriguem os agentes degradadores, públicos ou privados, a recuperar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis;

XII – fiscalizar o cumprimento de normas de segurança no tocante à armazenagem, transporte e manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos e/ou tóxicos;

XIII – garantir crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade e dos indivíduos por meio de provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XIV – identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

XV – incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

XVI – preservar a qualidade e racionalizar o uso das águas superficiais e subterrâneas;

XVII – promover a educação ambiental na sociedade e em todos os níveis de ensino, especialmente na rede de ensino municipal, incluindo a educação da comunidade;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

XVIII – promover o zoneamento ambiental e o controle das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;

XIX – proteger o patrimônio histórico, ambiental, cultural e turístico do município;

XX – utilizar o poder de polícia administrativa ambiental;

CAPÍTULO III

INSTRUMENTOS

Art. 7º Os instrumentos da PMDS serão definidos e regulados neste capítulo.

Parágrafo único. As exigências propostas neste título não excluem a obrigação de apresentação do EPIVIZ (Estudo de Impacto de Vizinhança) quando exigido pelo DMA.

Art. 8º Cabe ao município a implementação dos instrumentos da PMDS, para a perfeita consecução dos objetivos deste Código.

SEÇÃO I

MECANISMOS DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS AMBIENTAIS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal estimulará e incentivará ações, atividades, procedimentos e empreendimentos, de caráter público ou privado, que visem à proteção, manutenção e ampliação da área verde urbana, recuperação do meio ambiente e a utilização sustentada dos recursos ambientais, mediante concessão de apoio técnico e operacional.

Parágrafo único. Poderá ser instituído prêmio de mérito sustentável para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa do desenvolvimento sustentável.

Art. 10. Ao município compete estimular e apoiar pesquisas com vistas a desenvolver e testar tecnologias voltadas ao desenvolvimento sustentável.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II

MONITORAMENTO AMBIENTAL (MA)

Art. 11. O MA compreende o acompanhamento das atividades dos empreendimentos públicos e privados, real ou potencialmente, capazes de poluir ou degradar o meio ambiente, com o objetivo de:

I – acompanhar o processo de recuperação de áreas degradadas e poluídas;

II – fornecer elementos para avaliar a necessidade de auditoria ambiental; e

III – preservar e restaurar os recursos e processos ambientais objetivando o restabelecimento dos padrões de qualidade ambiental.

SEÇÃO III

PADRÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL (PQA)

Art. 12. Os PQA são os valores de concentrações máximas toleráveis ao ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

Art. 13. Os padrões e normas de emissão devem obedecer aos definidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e pelo Poder Público Federal e Estadual, podendo o CONDEMA estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos federal e estadual, fundamentados em parecer consubstanciado e encaminhado pelo DMA.

Art. 14. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de instalação ou atividades, em débito com o município, em decorrência de aplicação de penalidades por infrações a legislação ambiental.

SEÇÃO IV

PLANEJAMENTO URBANO (PU)



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. O município de Ibirarema, por meio do DMA, promoverá a ordenação e diretrizes do uso e ocupação do solo, com base nas condições físico ambientais e socioeconômicas locais, e ordenará o desenvolvimento municipal, estabelecendo as prioridades de investimentos, bem como os instrumentos que serão aplicados no controle do crescimento urbano, visando sempre à melhoria de qualidade de vida da população, em especial quanto:

I – compatibilizar a infraestrutura urbana disponível ao crescimento demográfico previsto e às funções regionais do município;

II – criação de áreas comuns de expansão ou contenção urbana;

III – realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar dos seus habitantes.

Art. 16. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis, edificados ou não, dotados de guias e sarjetas, localizados dentro do perímetro urbano são obrigados a mantê-los, permanentemente, murados, capinados, roçados, drenados e limpos de qualquer tipo de resíduos, além de executar e conservar o respectivo passeio público ecológico, com vistas à preservação da saúde pública e acessibilidade.

§ 1º Findo prazo de 15 (quinze) dias após notificação, fica o Município autorizado a executar os serviços, por execução direta ou indireta, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário do respectivo imóvel obrigado a ressarcir ao erário municipal com as despesas efetuadas.

§ 2º O infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referido neste artigo, por parte do Município, sob pena de ser requerida força policial e/ou autorização judicial.

§ 3º Em caso de terreno não habitado, cercado por qualquer modalidade de construção, poderá o Município efetuar rompimento do cadeado ou outro tipo de tranca/lacre, podendo ainda, proceder o rompimento de qualquer obstáculo (muro e/ou cerca) para efetuar o serviço, objeto da notificação.

§ 4º Os recursos provenientes da cobrança da multa e do ressarcimento serão canalizados para o FMMA.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO V

SISTEMA DE INFORMAÇÕES E CADASTROS AMBIENTAIS (SICA)

Art. 17. O banco de dados ambientais do município de Ibirarema, criado e mantido pelo DMA, atuará como instrumento de coleta e armazenamento de dados e informações de origem multidisciplinar e de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade.

SEÇÃO VI

ZONEAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO (ZAM)

Art. 18. O ZAM consiste na definição de áreas do território do município, que por suas características físicas, biológicas e socioeconômicas, bem como por sua dinâmica e contrastes internos, devam ser objeto de disciplina especial, com vistas ao desenvolvimento de ações capazes de conduzir ao aproveitamento, à manutenção e/ou à recuperação de sua qualidade ambiental e do seu potencial produtivo.

Parágrafo único. O ZAM definirá normas e metas ambientais e socioeconômicas, relativas aos meios rurais e urbanos, a serem alcançados por meio do Plano de Ação de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 19. As zonas ambientais do município legalmente protegidas são:

I – Zona de Desenvolvimento Urbano (ZDU): são áreas efetivamente utilizadas para fins urbanos e de expansão, em que os componentes ambientais, em função da urbanização, foram modificados ou suprimidos. Deverão ser implantadas normas e diretrizes de usos e urbanização específicas, voltadas a evitar a degradação dos ecossistemas, do patrimônio natural e paisagístico e dos recursos naturais, sendo permitidos os assentamentos urbanos, serviços e comércio, instalações, de pequeno e médio porte, de indústrias, de terminais rodoviários, ferroviários; turismo e infraestrutura de transporte, de energia e de saneamento ambiental, estabelecidos de acordo com os parâmetros urbanísticos e ambientais definidos em normas vigentes.

II – Zona de Uso Rural (ZUR): compreende as áreas onde os ecossistemas originais foram praticamente alterados em sua diversidade e organização funcional, sendo denominadas por atividades agrícolas e extrativas, havendo, ainda, presença



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

de assentamentos rurais dispersos, sendo permitidas atividades de agricultura, pecuária intensiva e extensiva, silvicultura e aquicultura industriais e quaisquer outras, desde que localizadas adequadamente, observando-se, ainda, a legislação ambiental;

III – Zona Industrial (ZI): compreende as áreas de uso estritamente industrial, destinada somente às indústrias cujos efluentes, ruídos ou radiação possam causar danos à saúde humana ou ao meio ambiente, sendo proibido instalar atividades não essenciais ao funcionamento dos respectivos empreendimentos, sendo permitida, apenas, a instalação de complexos industriais.

IV – Zonas de Controle Especial (ZCE): outras áreas do município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares;

V – Zonas de Preservação Ambiental (ZPA): áreas dedicadas à defesa dos ecossistemas e dos recursos naturais, caracterizadas pela predominância de ecossistemas pouco alterados e/ou recuperados, protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de remanescentes de mata e seus ambientes associados e de suscetibilidade do meio a riscos relevantes, constituindo remanescentes de importância ecológica municipal, sendo permitidas as atividades científicas, educacionais, recreativas e de ecoturismo;

VI – Zonas de Proteção Histórica, Artística e Cultural (ZPHAC): áreas de dimensão variável, vinculadas à imagem da cidade ou por configurarem valores históricos, artísticos e culturais significativos do município, assim como por se constituírem em meios de expressão simbólica do contributo das sucessivas gerações na construção de espaços urbanos e edificações importantes que atribuem a esse aglomerado urbano uma fisionomia e uma paisagem peculiar e inconfundível.

VII – Zonas de Recuperação Ambiental (ZRA): áreas em estágio significativo de degradação, representando áreas de importância para a recuperação ambiental em virtude das funções ecológicas que desempenham na proteção dos mananciais, estabilização das encostas, no controle da erosão do solo, na manutenção e dispersão da biota e das teias alimentares, onde será exercida a proteção temporária e desenvolvidas ações visando à recuperação induzida ou natural do ambiente, com o objetivo de integrá-la às zonas de proteção, sendo toleradas atividades que não provoquem danos à fauna e flora remanescentes ou que não gerem perturbações ou danos aos processos de regeneração natural ou de recuperação ambiental com o emprego de tecnologias; e



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VIII – Zonas de Unidades de Conservação (ZUC): áreas do município de propriedade pública ou privada, com características naturais de relevante valor ambiental destinadas ao uso público legalmente instituído, com objetivos e limites definidos, sob condições especiais de administração, sendo a elas aplicadas garantias diferenciadas de conservação, proteção e uso disciplinado.

Parágrafo único. Para efeito de delimitação das Zonas, serão levadas em consideração as bacias e sub-bacias hidrográficas do município.

Art. 20. Caberá ao DMA elaborar a proposta de ZAM, bem como sua regulamentação, que, depois de aprovados pelo CONDEMA, servirão para instruir e fundamentar os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental.

Parágrafo único. A instituição de zonas descritas neste Capítulo orientar-se-á pelos princípios da utilidade e da simplicidade, de modo a facilitar a implementação de seus limites e restrições pelo Poder Público, bem como sua compreensão pelos cidadãos.

Art. 21. O processo de elaboração e implementação do ZAM buscará a sustentabilidade ambiental, econômica e social, com vistas a compatibilizar o crescimento econômico e a proteção dos recursos naturais e na definição de cada zona observará, no mínimo:

I – cenários tendenciais e alternativos, definidos em função das tendências de ocupação, dos fluxos econômicos e populacionais, da localização das infraestruturas e circulação da informação;

II – diagnóstico dos recursos naturais e socioeconômicos que deverá conter, obrigatoriamente, as potencialidades e fragilidades naturais, as condições de vida da população e da biota, a indicação de corredores ecológicos, as incompatibilidades legais e áreas institucionais;

III – informações constantes do Sistema de Informações Geográficas, contendo normatização técnica com base nos referenciais da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da Comissão Nacional de Cartografia para produção e publicação de mapas e relatórios técnicos; e

IV – diretrizes gerais e específicas, que deverá conter, obrigatoriamente:

a) atividades adequadas a cada zona, de acordo com sua fragilidade ecológica, capacidade de suporte ambiental e potencialidades;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- b) critérios para orientar as atividades pesqueira, agrícola, pecuária, de urbanização, de industrialização, de mineração e de outras opções de uso dos recursos ambientais;
- c) definição de áreas para unidades de conservação, de proteção integral e de uso sustentável;
- d) medidas destinadas a promover, de forma ordenada e integrada, o desenvolvimento ecológico e economicamente sustentável, com o objetivo de melhorar a convivência entre a população e os recursos ambientais, inclusive com a previsão de diretrizes para implantação de infraestrutura de fomento às atividades econômicas; e
- e) necessidades de proteção ambiental e conservação das águas, do solo, do subsolo, da fauna e flora e demais recursos naturais renováveis e não-renováveis.

Art. 22. São zonas de preservação permanente:

- I** – áreas que abrigam exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aqueles que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;
- II** – cobertura vegetal que contribui para estabilidade das encostas sujeitas a erosão e ao deslizamento;
- III** – remanescentes de mata, inclusive os capoeirões;
- IV** – zonas de interesse histórico, artístico, cultural e paisagístico;
- V** – e demais áreas declaradas por Lei.

LIVRO II

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

AGENDA 2030 – 17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Art. 23. Fica instituída a política de promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030, com a finalidade de fomentar os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

das Nações Unidas (ONU), subscrita pela República Federativa do Brasil, que devem ser implementados por todos os países do mundo até o ano de 2030 para erradicação da pobreza, proteção do planeta e garantia da paz e da prosperidade.

Parágrafo único. Os ODS deverão orientar as políticas públicas municipais para segurança alimentar, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, sustentabilidade da cidade, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização e governança.

Art. 24. A política de promoção dos ODS – Agenda 2030 desenvolverá, dentre outras, as seguintes iniciativas:

I – promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030, incluindo o município de Ibirarema, no plano de ação global para alcance do desenvolvimento sustentável em 2030;

II – promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no âmbito municipal, fomentando o acesso e produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;

III – promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;

IV – promover a integração da agenda urbana do município com a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no âmbito municipal;

V – fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;

VI – incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho dos 17 (dezesete) ODS e aderência às atuais 169 (cento e sessenta e nove) metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;

VII – incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VIII – promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 no âmbito municipal, especialmente no que se refere aos meios de ação, apoio institucional e logístico, critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema;

IX – intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

Art. 25. O Poder Executivo deverá adotar, quando pertinentes, os 17 (dezesete) ODS e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, inclusive com a divulgação dos ODS a serem fomentados em cada intervenção, promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade.

Art. 26. O Poder Executivo deverá estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas para identificar todas as atividades, práticas, políticas e intervenções governamentais que se relacionem com os 17 (dezesete) ODS e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa.

Art. 27. O planejamento das políticas públicas municipais deverá incluir iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os 17 (dezesete) ODS e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e elaboração de relatórios correlatos.

Art. 28. O Poder Executivo deverá elaborar relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente e conforme os indicadores pertinentes à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 29. O Poder Executivo deverá incentivar, reconhecer e analisar as iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os 17 (dezesete) ODS e as



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar seus indicadores.

Art. 30. Fica criada a Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030 (CMDs – A2030), instância colegiada paritária de natureza consultiva, com composição definida em decreto regulamentador, para a efetivação do presente Programa, tendo por competência:

I – elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, propondo estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação da Agenda 2030;

II – acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e elaborar relatórios periódicos;

III – elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;

IV – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

V – elaborar as diretrizes de um sistema estratégico de planejamento, implementação e elaboração de relatórios afetos ao cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

VI – promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais e organizações da sociedade civil para a disseminação e a implementação da Agenda 2030 em nível municipal, assim como integrar as iniciativas deste Programa com outras promovidas nos âmbitos federal, estadual, regional e em outros municípios;

VII – promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de implementação do presente Programa;

VIII – promover iniciativas que tratem objetivamente das metas associadas aos 17 (dezessete) ODS;

IX – manter a coerência dos resultados tendo como finalidade a decorrente aderência e harmonização dos relatórios municipais àqueles eventualmente produzidos pelo Governo do Estado, promovendo esforços para que esses entes possam, de forma conjunta, convergir para um último, harmonizado, coerente e consequente, a ser relatado ao Governo Federal;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

X – promover, sempre que possível, a integração entre as iniciativas, programas e projetos.

Art. 31. A CMDS – A2030 se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

Art. 32. A CMDS – A2030 poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação com entidades governamentais e/ou da sociedade civil, tendo como escopo o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

Art. 33. A CMDS – A2030 poderá convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 34. A CMDS – A2030 poderá promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades fins, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 35. A CMDS – A2030 elaborará e aprovará seu regimento interno, por deliberação de maioria simples, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do decreto de regulamentação.

Art. 36. A participação na CMDS – A2030 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sendo que as despesas administrativas, pela participação dos representantes na comissão, serão custeadas pelo órgão, entidade ou instituição de origem de cada representante.

Art. 37. A CMDS – A2030 ficará extinta após a conclusão dos trabalhos previstos pela Agenda 2030, devendo apresentar relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

Parágrafo único. O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da CMDS – A2030 deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente e à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 38. A participação no Programa criado por esta Lei Complementar será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II

PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL (PMVA)

Art. 39. Fica instituída a política de promoção do Programa Município VerdeAzul (PMVA), conforme termo de adesão assinado junto ao Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA-SP), visando à descentralização da política ambiental e promover a participação da sociedade na gestão ambiental.

CAPÍTULO I

MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL

Art. 40. Fica instituída a política de promoção da redução de uso de madeira oriunda da Amazônia e/ou nativa na construção civil do município, auxiliando a fiscalização do comércio das madeiras locais, defendendo o uso de madeira sustentável ou oriunda de florestas plantadas, inclusive nas aquisições de madeiras pelo Administração Pública Municipal.

Art. 41. Somente serão expedidos Alvará de Construção Civil (Anexo III) e Carta de Habite-se (Anexo IV) para as construções que fomentar a incorporação e conceitos de sustentabilidade ambiental.

§ 1º Para expedição do Alvará de Construção Civil (Anexo III) o requerente deverá apresentar as seguintes declarações:

I – declaração conjunta, firmada pelo proprietário e pelo autor do projeto, a respeito do tipo de madeira, se nativa, exótica ou se reutilizada, total ou parcialmente, e dos critérios de sustentabilidade que será utilizada na obra, incluindo a utilização de, no mínimo, 05 (cinco) tecnologias de habitação sustentável (Anexo I).

II – declaração conjunta, firmada pelo proprietário e pelo autor do projeto, comprometendo-se a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, comprometendo-se a apresentar o Documento de Origem Florestal (DOF), juntamente com a nota fiscal (Anexo II).

§ 2º Para expedição da Carta de Habite-se (Anexo IV) o requerente deverá apresentar os seguintes comprovantes:



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

I – Comprovante de inscrição (CI) e Certificado de regularidade (CR) no Cadastro Técnico Federal (CTF / IBAMA) da pessoa jurídica responsável pelo fornecimento da madeira;

II – Comprovante do Cadastro Estadual das pessoas jurídicas que comercializam, no estado de São Paulo (Cadmadeira), produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, conforme Decreto Estadual nº 53.047/2008), ficando dispensada a apresentação do CI / CR / CTF / IBAMA;

III – notas fiscais relativas a aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem exótica quanto nativa;

IV – no caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, deverá ser apresentado junto com a Nota Fiscal e o Documento de Origem Florestal (DOF), visando comprovar a legalidade da madeira utilizada na obra.

§ 3º Não será emitido a Carta de Habite-se enquanto o requerente não apresentar a comprovação de procedência da madeira e do uso dos critérios de sustentabilidade.

§ 4º Todo Projeto Básico e Executivo de obras e serviços de engenharia protocolados na municipalidade para solicitação de Alvará de Construção Civil e Carta de Habite-se deverão ser analisados, primeiramente, pelo DMA, o qual analisará quanto a incorporação e conceitos de sustentabilidade.

§ 5º Após parecer favorável do DMA, toda documentação seguirá seu fluxo junto ao Departamento de Engenharia da Municipalidade.

Art. 42. Todas as edificações públicas, residenciais, comerciais e industriais deverão contar com sistemas de captação e armazenamento de água da chuva, em dimensões a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º As edificações com área construída a partir de 200 m² (duzentos metros quadrados) deverão instalar cisternas para armazenamento de água pluvial, conforme norma ABNT NBR 15527/2007, sendo obrigatório no projeto de cobertura a implantação de mecanismo de captação das águas pluviais, as quais deverão ser armazenadas para posterior utilização em atividades que não exijam o uso de água tratada, sendo de responsabilidade do proprietário e do profissional responsável pela execução da obra, devendo a mesma ser concluída antes de ocorrer a habitação da edificação.

§ 2º As edificações com área construída inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados) poderão realizar a coleta simples de água pluvial por meio de



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

calhas e tambores, sendo de responsabilidade do proprietário e do profissional responsável pela execução da obra.

§ 3º A água da chuva reservada deve ser protegida contra a incidência direta da luz solar e do calor, bem como de animais que possam adentrar o reservatório por meio da tubulação de extra vasão, inclusive de forma a evitar a proliferação de vetores como o *aedes aegypti*.

Art. 43. As cisternas e reservatórios deverão ser dimensionados para cada caso, com volume mínimo de 400 (quatrocentos) litros, devendo ser instalados nas próprias áreas dos imóveis, excluído as faixas de recuo predial obrigatório.

Art. 44. O volume não aproveitável da água pluvial poderá ser, preferencialmente, infiltrado total ou parcialmente, desde que não haja perigo de contaminação do lençol freático, ou lançado na rede de galerias de água pluviais pela via pública.

Art. 45. Assim como os reservatórios, o sistema de distribuição de água pluvial deve ser independente do sistema de água potável, não permitindo a conexão cruzada, devendo as tubulações, pontos de consumo e demais componentes daquele ser claramente diferenciados das tubulações deste.

Art. 46. A Declaração conjunta do proprietário e responsável técnico, prevista no Anexo I, deverá atender quanto à utilização de aparelhos e dispositivos redutores do consumo de água, tais como, redutor de vazão do chuveiro, bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, descarga com duplo acionamento e torneiras dotadas de arejadores ou com temporizadores.

Parágrafo único. A água das chuvas deverá ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente do Sistema de Abastecimento Público, tais como a rega de jardins e hortas, lavagens de roupas, veículos, pisos e calçadas, descargas em bacias sanitárias entre outros.

Art. 47. O passeio público será subdividido em três faixas:

I – Faixa de serviço: situada na face externa do passeio, junto ao meio fio da sarjeta, com largura mínima de 60 (sessenta) centímetros, destinada à implantação de rampas para acesso de veículos, à instalação de equipamentos urbanos, revestida com piso drenante e/ou reservado como área naturalmente permeável, com implantação de gramíneas, pedra britada, além do Espaço Árvore, local georreferenciado destinado à arborização urbana, devendo possuir 40% (quarenta por cento) da largura do passeio público



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

pelo dobro da largura no comprimento, conforme preconiza o Plano Municipal de Arborização Urbana;

II – Faixa livre: situada na face interna do passeio, na divisa com o terreno, de, no mínimo, 01 (um) metro de largura, plana, longitudinalmente paralela ao “GRADE” do logradouro público e declividade transversal máxima de 03% (três por cento) do alinhamento predial para a guia, destinada ao trânsito de pedestres; e

III – Faixa de acesso: situada na face interna do passeio público, junto ao alinhamento predial, destinada para acesso ao interior dos imóveis. O rebaixamento para entrada de veículos poderá atingir no máximo 60 (sessenta) centímetros do passeio, contados a partir da guia, inclusive. A guia poderá ser rebaixada a até 05 (cinco) centímetros, no máximo, do nível da sarjeta.

Art. 48. Em se tratando de estacionamentos descobertos e similares, no mínimo 30% (trinta por cento) da área total devem ser revestidas com piso drenante, ou reservado como área naturalmente permeável.

Art. 49. As disposições deste Capítulo serão observadas também pela Administração Pública.

Art. 50. Os projetos apresentados deverão apresentar os seguintes coeficientes:

TABELA DOS COEFICIENTES – Projetos Residenciais			
<i>Coeficiente mínimo de iluminação e ventilação CI</i>	<i>Coeficiente mínimo de ocupação do solo CO</i>	<i>Coeficiente mínimo de ocupação CA</i>	<i>Coeficiente mínimo de permeabilidade CP</i>
1/8	0,80	3,00	0,10

TABELA DOS COEFICIENTES – Projetos Comerciais e Industriais			
<i>Coeficiente mínimo de iluminação e ventilação CI</i>	<i>Coeficiente mínimo de ocupação do solo CO</i>	<i>Coeficiente mínimo de ocupação CA</i>	<i>Coeficiente mínimo de permeabilidade CP</i>
1/5 da área do piso nos locais de trabalho e nos destinados	0,80	3,00	0,10



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

a ensino, leitura e atividades similares			
1/8 de área do piso, com o mínimo de 0,60 m ² nos demais tipos de compartimento			

Art. 51. Todas as contratações de obras e serviços de engenharia realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão contemplar no processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoa jurídica incluída no Cadastro Estadual das pessoas jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira (Cadmadeira), conforme Decreto Estadual nº 53.047/2008.

§ 1º No projeto básico e no projeto executivo de obras e serviços de engenharia, que envolvam o emprego de madeira, deverão ser expressos a respeito do tipo de madeira que será utilizada na obra, de preferência de origem exótica.

§ 2º O edital de licitação de obras e serviços de engenharia deverá estabelecer para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação pelos licitantes de declaração de compromisso, referente à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica devidamente cadastrada no Cadmadeira (Anexo V).

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá, em face da complexidade ou das especificidades do objeto da licitação, constituir Comissão Especial ou incluir membros na comissão de licitação, com conhecimentos apropriados para proceder à análise e julgamento dos documentos habilitantes e das propostas.

§ 4º O cadastramento no Cadmadeira também deverá ser observado como condição para as contratações celebradas de forma direta, decorrentes das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 52. Os contratos que tenham por objeto a execução de obras ou a prestação de serviços de engenharia deverão conter as cláusulas específicas que indiquem:



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

I – a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal;

II – no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no Cadmadeira;

III – que em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação ao responsável por este recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou no caso de uso de produtos ou subprodutos de origem nativa da flora brasileira, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no Cadmadeira;

IV – a possibilidade de rescisão do contrato, caso não haja o cumprimento por parte dos contratados dos requisitos insertos nos incisos I, II e III deste artigo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 137, I e II), bem como de aplicação das penalidades previstas nos arts. 162 e 163 do referido diploma legal e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, consoante da Lei Federal nº 9.605/1998 (art. 72, § 8º, V), observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

§ 1º A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, deverá ser conferida eletronicamente após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento.

§ 2º Os processos de contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos pelo responsável designado para o seu acompanhamento com as faturas e notas fiscais e os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra.

Art. 53. A autorização do pagamento referente ao objeto de contratação será condicionada à apresentação, análise e aprovação de documentos comprobatórios de origem de produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, adquiridos para serem empregados nas obras.

Art. 54. Somente serão liberados Alvarás de Funcionamento para as madeireiras que estiverem regulares com o Cadastro Técnico Federal (CTF), o Cadmadeira e com os Documentos de Origem Florestal (DOF) ou Guias Florestais.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 55. As empresas que recebem madeira, lenha ou outros produtos procedentes de florestas, ficam obrigadas a exigir do fornecedor cópia de autorização fornecida por órgão ambiental competente.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 56. O órgão próprio da estrutura executiva municipal responsável pela política de desenvolvimento sustentável é o Departamento de Meio Ambiente (DMA), atuando como órgão local no âmbito do SISNAMA, nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981.

Art. 57. O DMA poderá delegar atribuição a qualquer outro órgão do Poder Executivo Municipal, sempre que for conveniente ao bom funcionamento da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

SEÇÃO I

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)

Art. 58. O FMMA tem por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal do Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º O FMMA será administrado pelo DMA, competindo ao CONDEMA critérios para sua programação, fiscalização e avaliação dos programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo.

§ 2º As receitas do FMMA serão depositadas em conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo administrador, respeitando legislação pertinente.

Art. 59. Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

I – acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II – doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, transferências de recursos recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – dotações orçamentárias e créditos adicionais;

IV – multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da Lei;

V – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VI – taxas, tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

VII – advindos dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), multas e compensações ambientais por danos ocorridos no município

VIII – transferência de 100% (cem por cento) dos recursos provenientes da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH);

IX – transferência de até 1,5% (uma unidade e cinco décimos por cento) da receita líquida da Concessionária de Água e Esgoto, pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;

X – transferência de 100% (cem por cento) da cota parte referente ao ICMS Ambiental instituído pela Lei Estadual nº 3.201/1981 e atualizada pela Lei Estadual nº 17.348/2021;

XI – outros destinados por Lei.

Art. 60. São considerados prioritários, para a aplicação dos recursos do FMMA, os planos, programas e projetos destinados a:

I – execução da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS);

II – aquisição de material permanente e de consumo necessários;

III – contratação de consultoria especializada;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

V – educação ambiental;

VI – transferência ao Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA),



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VII – qualificação de recursos humanos do CONDEMA e do DMA;

VIII – pagamento pela prestação de serviços ambientais para execução de projetos específicos na área de desenvolvimento sustentável; e

IX – outros devidamente autorizados pelo CONDEMA.

SEÇÃO II

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 61. Fica instituída, para toda a rede pública de ensino municipal, a política de promoção da educação ambiental municipal, de forma transversal, a fim de promover a conscientização da população por meio dos alunos das escolas municipais, estimulando-as a refletir sobre as questões ambientais urbanos ou de ecossistemas naturais e a participarem de programas, projetos e mutirões ambientais a serem definidos pelos Departamentos de Meio Ambiente e da Educação.

Art. 62. A educação ambiental é instrumento essencial em todos os níveis de ensino da rede municipal e na dimensão formal e não formal na conscientização pública, para que a população atue como guardião do meio ambiente, devendo o município:

I – articular-se com entidades públicas e não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental, no âmbito do município;

II – desenvolver campanhas educativas junto à população sobre a problemática socioambiental, global e local;

III – desenvolver programas de formação e capacitação de recursos humanos, enfatizando as características e os problemas ambientais do município, para melhor desempenho na preservação, conservação, recuperação, monitoramento e auditorias ambientais; e

IV – promover e apoiar ações de educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede escolar municipal, de forma inter e multidisciplinar, e junto à sociedade de uma maneira geral.

Art. 63. Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para as discussões e



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 64. Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para aplicação dos conceitos.

Art. 65. O Programa Municipal de Educação Ambiental (PMEA) deverá dar ênfase à capacitação dos professores, por meio de cursos, seminários, material didático, trabalhos de laboratório, vivência didática e outros meios, visando prepará-los, adequadamente, como agentes formadores de futuros cidadãos conscientes da extrema importância de que se revestem as questões ambientais das quais dependem, em última instância, da sobrevivência do homem sobre a face da Terra.

SEÇÃO III

CALENDÁRIO AMBIENTAL

Art. 66. Fica instituído o Calendário Ambiental, competindo ao Poder Executivo Municipal promover, desenvolver e fomentar em cooperação e parceria com órgãos públicos, entidades privadas, instâncias de gestão participativa e sociedade civil organizada, a consciência ambiental da população, em consonância com as diretrizes do Programa Município VerdeAzul (PMVA).

Art. 67. Ficam estabelecidas as seguintes datas que compõem o Calendário Ambiental do município de Ibirarema:

I – 22 de março: Dia da água – proteção das nascentes, importância da ETE e coleta de água da chuva;

II – 22 de abril: Dia do planeta Terra – fragilidades e potencialidades do uso do solo e técnicas de boas práticas em habitação e energia renovável;

III – 22 de maio: Dia da biodiversidade – importância e necessidade da salvaguarda da biodiversidade;

IV – 05 de junho: Dia do meio ambiente;

V – 09 de agosto: Dia da qualidade do ar – queimada urbana;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VI – 21 de setembro: Dia da árvore – gestão participativa na arborização urbana;

VII – 04 de outubro: Dia dos animais – importância da guarda responsável de cães e gatos;

VIII – 16 de outubro: Dia da alimentação – importância da campanha segunda sem carne, hortas comunitárias e técnicas de boas práticas agroambientais;

IX – 28 de outubro: Dia do mutirão do lixo eletrônico – importância de sensibilização e mobilização para a coleta seletiva;

X – 08 de dezembro: Dia de combate às sacolas plásticas – importância de sensibilização e mobilização para a coleta seletiva; e

XI – toda segunda-feira: Campanha Segunda Sem Carne.

Art. 68. Fica instituída, em caráter permanente, a **Campanha SEGUNDA SEM CARNE** nas escolas da rede municipal de ensino, devendo substituir o fornecimento de carnes e seus derivados na merenda escolar às segundas-feiras.

Parágrafo único. A campanha que trata o artigo anterior deverá promover a reflexão crítica junto aos estudantes das escolas municipais acerca das consequências da alimentação centrada na carne sobre as pessoas, os animais e o planeta.

Art. 69. Fica instituído, como a árvore símbolo do município de Ibirarema, o **PAU D'ALHO** (*Gallesia integrifolia*), em homenagem ao nome dado ao município quando elevado à condição de Distrito, conforme Lei Estadual nº 1.889/1922, cuja data de comemoração coincidirá com o Dia da Árvore, 21 de setembro.

CAPÍTULO III

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 70. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) é o órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo, recursal e de assessoramento superior da Prefeitura de Ibirarema, integrante da estrutura administrativa do Departamento de Meio Ambiente (DMA), com objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente natural, artificial e laboral equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, conservá-lo, recuperá-lo e melhorá-lo para as presentes e futuras gerações.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 71. O CONDEMA tem a seu encargo formular, em sintonia com as normas e orientações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), as diretrizes superiores para a PMDS, a ser definida pela administração municipal.

Art. 72. São atribuições do CONDEMA:

I – acompanhar a análise e decidir sobre os EIA/RIMA e a conveniência de audiência pública;

II – analisar e decidir sobre outras questões que lhe forem submetidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo DMA;

III – colaborar no mapeamento, acompanhamento e inventário dos recursos naturais do município;

IV – conhecer os processos de licenciamento ambiental do município;

V – aprovar e homologar sobre a aprovação final dos parcelamentos de uso do solo;

VI – definir e acompanhar a política de desenvolvimento sustentável local;

VII – deliberar em última instância administrativa sobre os recursos relacionados a atos e penalidades aplicados pelo DMA;

VIII – elaborar o seu regimento interno;

IX – estabelecer as normas gerais para:

a) licenciamento para construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos, equipamentos, polos industriais, comerciais, turísticos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, a ser concedido pelo DMA;

b) licenciamento de atividades poluidoras, a ser concedido pelo DMA;

c) atingimento dos objetivos preconizados na PMDS;

d) controle da qualidade do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais;

e) definição de áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas, estações ecológicas de especial interesse turístico, preservação permanente, relevante interesse ecológico e outras a serem tombadas pelo Poder Executivo Municipal;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

f) fixação de critérios e de parâmetros para a declaração de áreas críticas ou saturadas;

g) parcelamento de débitos oriundos da aplicação de penalidades.

X – exigir a continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

XI – fiscalizar, no âmbito municipal, a efetividade da legislação ambiental;

XII – fixar as diretrizes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIII – homologar acordos que tenham por objeto a conversão de penalidades pecuniárias em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental, entre elas: a pesquisa ecológica, a educação e reconstituição ambiental;

XIV – identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo ao Poder Executivo as providências que julgar necessárias;

XV – manifestar-se sobre as políticas, diretrizes e programas de desenvolvimento sustentável definidos pelo Poder Municipal;

XVI – pronunciar-se sobre as propostas e iniciativas voltadas para o desenvolvimento do município, originárias do setor público ou privado, notadamente as que envolvem atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental;

XVII – realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no município;

XVIII – regulamentar, concorrentemente com o Poder Executivo Municipal, no que for necessário para efetiva aplicação deste Código Municipal; e

XIX – sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal.

Art. 73. As sessões plenárias do CONDEMA serão públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O quórum mínimo das reuniões plenárias do CONDEMA será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

Art. 74. O CONDEMA será presidido pelo representante do Departamento de Meio Ambiente e será composto de 08 (oito) membros, a serem nomeados pelo Poder Executivo, de forma paritária, por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I – representantes do município de Ibirarema:

- a)** representante do departamento de Agricultura e Abastecimento;
- b)** representante do departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos;
- c)** representante do departamento de Meio Ambiente;
- d)** representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema.

II – representantes da Sociedade Civil:

- a)** representante da associação de pais e mestres da rede municipal;
- b)** representante das entidades religiosas;
- c)** representante dos estabelecimentos comerciais de Ibirarema;
- d)** representante do setor canavieiro.

§ 1º O Presidente do Conselho exercerá seu direito de voto, em casos de empate.

§ 2º Os membros do CONDEMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por Portaria Municipal, para mandato de dois anos, permitida sua recondução, cumprindo-lhes exercer suas funções até a posse dos novos conselheiros, cabendo ao Prefeito dar posse e substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

§ 3º As reuniões ordinárias do CONDEMA serão realizadas mensalmente, em dia útil e em horário a serem fixados pelo Presidente.

§ 4º As funções de membro do CONDEMA não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 75. O CONDEMA poderá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.

Art. 76. O CONDEMA, de ofício ou por indicação dos membros, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 77. A estrutura necessária ao funcionamento do CONDEMA será de responsabilidade do DMA.

CAPÍTULO IV

BIODIVERSIDADE

Art. 78. Fica instituída a política de promoção de conservação e recuperação de matas ciliares (PRMC), com os seguintes objetivos:

I – realizar ações de recuperação de matas ciliares, com vistas à proteção das nascentes e recursos hídricos;

II – apoiar as ações de conservação da biodiversidade dos biomas e ecossistemas associados existentes no território do município, por meio da formação de corredores de matas ciliares;

III – contribuir para a mitigação da mudança climática, por meio de absorção e fixação de carbono através das ações de recuperação de matas ciliares.

Art. 79. O PRMC tem por meta a recuperação das áreas degradadas de matas ciliares no território municipal, combate de erosão e assoreamento de nascentes e cursos d'água, auxiliando na delimitação e demarcação das principais nascentes, formadoras de mananciais de captação d'água, com apoio dos agricultores locais.

§ 1º A recuperação de matas ciliares implica na execução das seguintes atividades complementares:

I – conscientização, sensibilização e mobilização de proprietários de terras visando ao seu comprometimento com a recuperação de matas ciliares;

II – construção de um cadastro de proprietários interessados em recuperar as matas ciliares, atualizado a cada dois anos;

III – construção de um calendário anual de disponibilidade de tempo dos responsáveis e dos beneficiários para a execução do processo de recuperação;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

IV – disseminação e aplicação de estratégias para a recuperação de áreas degradadas em matas ciliares;

V – estabelecimento de espaços de educação ambiental e melhoria da qualidade ambiental por meio de parcerias com outros departamentos municipais e/ou setores da sociedade.

§ 2º A execução do PRMC fica a cargo do Departamento da Agricultura e Abastecimento (DAA), sob coordenação do DMA, com as seguintes funções:

I – articular com as entidades afins;

II – divulgar e interagir com os demais departamentos;

III – elaborar projetos de recuperação para cada área;

IV – fazer o monitoramento dos projetos;

V – zelar pela implementação integral do PRMC.

§ 3º Caberá ao CONDEMA a função de supervisionar o PRMC.

Art. 80. O proprietário de terra interessado em recuperar as matas ciliares deverá assinar um termo de compromisso, pelo qual assume as seguintes responsabilidades:

I – isolar a área;

II – preparar a área conforme as estratégias de recuperação mencionadas no projeto;

III – realizar o plantio das mudas nativas conforme a orientação técnica;

IV – realizar a manutenção da cerca e da área, incluindo ações de controle de formigas, coroamento, adubação e outros, considerando a avaliação do processo de monitoramento;

V – informar ao DAA quando houver mortalidade igual ou acima de 20% (vinte por cento);

VI – realizar o replantio quando houver mortalidade superior a 20% (vinte por cento).

Art. 81. O proprietário cujo projeto apresentar indicadores positivos, poderá ser beneficiado com compensação ambiental pela fixação de carbono.

Art. 82. O proprietário cujo projeto apresentar proteção razoável do solo poderá ser beneficiado com a compensação ambiental pela produção de água.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 83. Para o monitoramento do processo de recuperação são adotados os seguintes indicadores:

I – *regeneração natural*: a quantificação de espécies que surgem naturalmente na área;

II – *serapilheira*: a formação de uma camada de folhas, galhos e sementes sobre a superfície do solo;

III – *análise do estrato florestal*: a formação de um estrato florestal que forneça sombra à área;

IV – redução e/ou ausência de gramíneas exóticas; e

V – quantificação do desenvolvimento de espécies.

§ 1º Do resultado do monitoramento deve ser dado retorno aos beneficiários.

§ 2º Incluir monitoramento semestral que permita avaliar o processo de recuperação, no mínimo, ao longo de 24 (vinte e quatro) meses desde a implantação da estratégia.

Art. 84. O proprietário que receber mudas em doação para recuperar uma área de mata ciliar, mas não realizar o plantio, ou não manter a área em processo de recuperação deverá compensar o município pelo valor equivalente das mudas recebidas.

§ 1º O proprietário poderá apresentar justificativa ao CONDEMA, que poderá ser acatada ou não.

§ 2º Os valores arrecadados em compensação deverão ser destinados à recuperação de matas ciliares.

Art. 85. Implantar o Corredor Ecológico, unindo áreas ciliares e fragmentos florestais, visando à manutenção do fluxo gênico da fauna e flora, garantindo a proteção e a manutenção da biodiversidade local e regional.

Art. 86. Fica estabelecida como meta de recuperação da mata ciliar à proporcionalidade à área de cobertura vegetal natural, tomando como referência 20% (vinte por cento) da área total do município.

Art. 87. Caberá ao município estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas em áreas degradadas, objetivando a proteção de encostas e de recursos hídricos, em especial às margens de rios e lagos, visando sua perenidade.

Art. 88. O Poder Executivo Municipal deverá promover e incentivar o reflorestamento em áreas degradadas, objetivando principalmente:



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- I – criação de zonas de amenização ambiental;
- II – formação de barreiras verdes entre zonas distintas;
- III – preservação de espécies vegetais;
- IV – proteção das bacias hidrográficas e dos terrenos sujeitos a erosão ou inundações;
- V – proteção das falésias; e
- VI – recomposição da paisagem urbana.

SEÇÃO I

DA POLÍTICA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 89. Fica instituída a política de promoção de pagamento por serviços ambientais (PMPSA) e estabelece formas de controle e financiamento, podendo ser observados as disposições da Lei Federal nº 14.119/2021.

§ 1º O PMPSA tem como objetivo incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos e disciplinar a atuação do Poder Executivo Municipal em relação aos serviços ambientais, de forma a promover o desenvolvimento sustentável e a aumentar a provisão desses serviços em todo território municipal.

§ 2º Compete ao DMA a gestão e execução do PMPSA, em articulação com o SAAEI e o DAA.

Art. 90. Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se:

I – *ecossistema*: complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional;

II – *serviços ecossistêmicos*: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais, nas seguintes modalidades:

a) *serviços de provisão*: os que fornecem bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros;

b) *serviços de suporte*: os que mantêm a perenidade da vida na Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta e a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético;

c) *serviços de regulação*: os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas;

d) *serviços culturais*: os que constituem benefícios não materiais providos pelos ecossistemas, por meio da recreação, do turismo, da identidade cultural, de experiências espirituais e estéticas e do desenvolvimento intelectual, entre outros;

III – *serviços ambientais*: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;

IV – *pagamento por serviços ambientais*: transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

V – *pagador de serviços ambientais*: Poder Público, organização da sociedade civil ou agente privado, pessoa física ou jurídica, de âmbito nacional ou internacional, que provê o pagamento dos serviços ambientais nos termos do inciso IV deste caput ;

VI – *provedor de serviços ambientais*: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas.

Art. 91. São modalidades de pagamento por serviços ambientais, entre outras:

I – pagamento direto, monetário ou não monetário;

II – prestação de melhorias sociais a comunidades rurais e urbanas;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

III – compensação vinculada a certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação;

IV – títulos verdes (*green bonds*);

V – comodato;

VI – Cota de Reserva Ambiental (CRA), instituída pela Lei Federal nº 12.651/2012.

§ 1º Outras modalidades de pagamento por serviços ambientais poderão ser estabelecidas por atos normativos do órgão gestor da PMPSA.

§ 2º As modalidades de pagamento deverão ser previamente pactuadas entre pagadores e provedores de serviços ambientais.

Art. 92. São diretrizes da PMPSA:

I – o atendimento aos princípios do provedor-recebedor e do usuário-pagador;

II – o reconhecimento de que a manutenção, a recuperação e a melhoria dos serviços ecossistêmicos contribuem para a qualidade de vida da população;

III – a utilização do pagamento por serviços ambientais como instrumento de promoção do desenvolvimento social, ambiental, econômico e cultural das populações em área rural e urbana e dos produtores rurais, em especial das comunidades tradicionais, dos povos indígenas e dos agricultores familiares;

IV – a complementaridade do pagamento por serviços ambientais em relação aos instrumentos de comando e controle relacionados à conservação do meio ambiente;

V – a integração e a coordenação das políticas de meio ambiente, de recursos hídricos, de agricultura, de energia, de transporte, de pesca, de aquicultura e de desenvolvimento urbano, entre outras, com vistas à manutenção, à recuperação ou à melhoria dos serviços ecossistêmicos;

VI – a complementaridade e a coordenação entre programas e projetos de pagamentos por serviços ambientais implantados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, pela iniciativa privada, por Oscip e por outras organizações não governamentais, consideradas as especificidades ambientais e socioeconômicas dos diferentes biomas, regiões e bacias hidrográficas, e observados os princípios estabelecidos nesta Lei;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VII – o reconhecimento do setor privado, das Oscip e de outras organizações não governamentais como organizadores, financiadores e gestores de projetos de pagamento por serviços ambientais, paralelamente ao setor público, e como indutores de mercados voluntários;

VIII – a publicidade, a transparência e o controle social nas relações entre o pagador e o provedor dos serviços ambientais prestados;

IX – a adequação do imóvel rural e urbano à legislação ambiental;

X – o aprimoramento dos métodos de monitoramento, de verificação, de avaliação e de certificação dos serviços ambientais prestados;

XI – o resguardo da proporcionalidade no pagamento por serviços ambientais prestados;

XII – a inclusão socioeconômica e a regularização ambiental de populações rurais em situação de vulnerabilidade, conforme a Lei Federal nº 12.512/2011;

XIII – a gestão da coleta seletiva realizada por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 93. O enquadramento e habilitação em projeto específico de implantação do pagamento por atividades de restabelecimento, recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais, especificado em editais públicos, terão formalização em instrumento contratual específico, com prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 10 (dez) anos, renovável por igual período.

§ 1º A adesão ao PMPSA será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o provedor de serviços ambientais e o Poder Executivo Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus a remuneração.

§ 2º Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

§ 4º Fica o município de Ibirarema autorizado a firmar contrato com instituições financeiras para atuar como agente financeiro do PMPSA.

Art. 94. Fica criado o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA), de natureza contábil, com a finalidade de financiar as ações do PMPSA, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º As despesas de planejamento, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados relativas ao financiamento de pagamentos por serviços ambientais não poderão ultrapassar o montante correspondente a 05% (cinco por cento) das disponibilidades do FMPSA.

§ 2º As despesas de que trata o parágrafo acima poderão ser custeadas pelos recursos orçamentários destinados ao DMA.

Art. 95. Constituem recursos do FMPSA:

I – doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II – recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

III – recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP), destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

IV – recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), destinados a projetos de PSA pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema (CBH-MP), observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a cobrança por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO; e

V – outros fundos públicos ou privados, em âmbito estadual e federal, que vierem a ser constituídos com esta finalidade.

Art. 96. O CONDEMA ficará responsável pelo acompanhamento da implementação do PMPSA, bem como avaliará o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 97. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA-SP), para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais nos termos previstos na Lei Estadual nº 13.798/2009, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC) e normas complementares.

Art. 98. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com outros atores públicos ou privados para a execução de projetos de pagamento por serviços ambientais.

Art. 99. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadram como provedor de serviços ambientais.

SEÇÃO II

FAUNA

Art. 100. É permitido o comércio de espécimes e produtos de criadouros comerciais, desde que se prove a origem de ter sido o criadouro devidamente autorizado pelo órgão competente.

§ 1º Os criadouros comerciais existentes no município deverão cadastrar-se no DMA, que tem atribuição de inspecioná-los e interditá-los em caso de infração.

§ 2º O comércio ilegal de espécimes da fauna silvestre acarretará a apreensão imediata dos exemplares expostos à venda, a ser efetuada pelo DMA, em colaboração com outros órgãos públicos, fazendo-se, em seguida a reintrodução dos espécimes na natureza.

SEÇÃO III

DAS RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN)

Art. 101. Esta seção disciplina a criação e o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural no município de Ibirarema (RPPN).



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Consideram-se RPPN as áreas privadas, protegidas por iniciativa do seu proprietário, gravadas com perpetuidade, mediante reconhecimento do Poder Executivo Municipal pelo relevante interesse ambiental ou paisagístico na sua preservação.

§ 2º As RPPN buscam a proteção dos recursos naturais e a conservação da diversidade biológica, podendo ser utilizadas para visitação com objetivos turísticos, recreativos, educacionais e atividades de pesquisa científica.

§ 3º As atividades previstas acima e a realização de obras somente poderão ser executadas após o licenciamento do DMA, desde que não comprometam ou alterem os atributos naturais que justificaram a sua criação e o equilíbrio ecológico, nem coloque em risco a sobrevivência das populações de espécies ali existentes.

Art. 102. A área será declarada como RPPN mediante decreto de reconhecimento firmado pelo Prefeito, após o requerimento de iniciativa do seu proprietário.

§ 1º A pessoa jurídica ou física interessada em criar uma RPPN deverá apresentar no DMA os seguintes documentos:

I – requerimento firmado pelo proprietário e respectivo cônjuge, quando necessário, se pessoa física, ou do representante legal, se pessoa jurídica;

II – título de domínio, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis;

III – quitação com os impostos municipais, estaduais e federais;

IV – planta de situação da área, com a indicação dos limites e respectivos confrontantes.

§ 2º É condição de validade do decreto de reconhecimento a manifestação favorável do CONDEMA.

§ 3º O DMA analisará o requerimento e respectiva documentação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu protocolo, com a emissão de parecer favorável ou contrário, que acompanhará o encaminhamento do processo ao CONDEMA.

§ 4º A manifestação do DMA é dependente da emissão de um laudo de vistoria do imóvel, com a identificação dos recursos naturais e respectiva biodiversidade existente.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 5º O Prefeito se manifestará acerca do pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias da manifestação do CONDEMA.

§ 6º A publicação do decreto de reconhecimento obrigará o requerente a promover a sua averbação no Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que gravará perpetuamente o imóvel como uma Unidade de Conservação, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000 (art. 21).

§ 7º O proprietário da RPPN deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos da data da criação da reserva, protocolar o projeto de manejo da área, que será avaliado pelo DMA e CONDEMA.

§ 8º O descumprimento do previsto no § 6º deste artigo e a não aprovação do plano de manejo descrito no § 7º pelo DMA e CONDEMA importará na cassação do decreto de reconhecimento.

§ 9º No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do protocolo do projeto de manejo de RPPN deverá haver a manifestação final do Prefeito.

Art. 103. Será concedida à RPPN proteção assegurada pela legislação às Unidades de Conservação, sem prejuízo do direito de propriedade exercido pelo titular.

Art. 104. O DMA deverá realizar vistorias na RPPN a fim de assegurar o cumprimento desta Lei Complementar.

§ 1º Os danos ou irregularidades praticadas às RPPN serão objeto de notificação ao proprietário, que deverá se manifestar no prazo estabelecido.

§ 2º No caso de infração cometida pelo proprietário, além das sanções civil e penal cabíveis, a redução ou isenção dos impostos poderá ser suspensa para anos posteriores, até que o dano ambiental seja reparado, além da possibilidade de extinção da RPPN e cassação do decreto de reconhecimento, quando irreparável.

Art. 105. As RPPN municipais poderão receber recursos do FMMA e FMPSA.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais prestarão o auxílio necessário para a preservação da RPPN, bem como o apoio técnico quanto ao Plano de Manejo.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V GESTÃO DAS ÁGUAS

Art. 106. Fica criada a política municipal contra o desperdício e uso racional da água e reuso, na Administração Pública Municipal, nos estabelecimentos comerciais, nas atividades rurais, nas instalações industriais e nas residências domésticas, que tem por objetivo induzir à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas atuais e nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

§ 1º Serão desenvolvidas as seguintes ações e soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente:

I – *sistemas hidráulicos*: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de aeradores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume d'água gasto por unidade habitacional;

II – captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva; e

III – captação, armazenamento e reutilização de águas já utilizadas.

§ 2º Serão estudadas soluções técnicas e um programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes.

§ 3º Todas as indústrias deverão realizar e apresentar ao DMA, um Plano de Economia de Água, devendo conter medidas estruturais como implantação de reservatório de água de chuva, sistemas de infiltração de água de chuva no solo, sistema de reuso de água e medidas não estruturais, como, por exemplo, eventos educativos referentes ao assunto a seus colaboradores.

§ 4º As indústrias que vierem a se instalar na cidade terão prazo de 90 (noventa) dias para apresentar este plano.

§ 5º As indústrias já existentes têm um prazo de um ano para apresentar o plano.

Art. 107. Todas as nascentes de águas, efetiva ou potencialmente, utilizáveis para o abastecimento público, deverão ser cercadas e com vegetação nativa num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 108. O Município incentivará por meio de orientação técnica, fornecimento de mudas e outros materiais que julgar ser necessário para o reflorestamento de novas áreas, recuperação de áreas degradadas, execução de práticas conservacionistas, assim como o enriquecimento das áreas de preservação da água para o abastecimento público.

Art. 109. Fica declarado como prioritária, as ações do Poder Público de preservação da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse, observando o atendimento dos seguintes objetivos:

I – adequar os programas e políticas setoriais, além de estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura;

II – compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, sejam do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecidos pelos órgãos estaduais competentes;

III – disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;

IV – promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil;

V – proteger e recuperar os mananciais de interesse municipal e regional;

VI – a concessionária dos serviços de abastecimento de água do município que, utilizando água subterrânea para atendimento da população, ficará responsável pelo estabelecimento da Área de Proteção de Poços e Outras Captações, nos termos do Decreto Estadual nº 32.955/1991 (arts. 24 e 25).

Art. 110. Para efeito deste Código, a poluição das águas é qualquer alteração química, física ou biológica que possa importar em prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações, causar dano à flora e fauna aquática ou anfíbia, bem como comprometer o seu uso para finalidades sociais e econômicas, o que implicará no enquadramento dos agentes poluidores nas penalidades legais previstas na legislação específica.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 111. O Poder Executivo Municipal deverá zelar, proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, principalmente as nascentes, lagoas, manguezais e os estuários, essenciais à qualidade de vida da população.

Art. 112. O DMA utilizará técnicas de coleta e análise para controlar a poluição dos recursos hídricos do município.

Art. 113. Com o objetivo de garantir um suprimento autônomo de água, qualquer edificação, pública ou privada, poderá ser abastecida por qualquer tipo de poço subterrâneo, mediante autorização prévia do DMA e outorga do Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE).

Parágrafo único. O controle e a fiscalização desses poços ficarão a cargo do DMA, devendo o proprietário apresentar periodicamente a análise físico-química da qualidade da água.

Art. 114. Os procedimentos para o controle do desperdício de água visam atender a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana conforme estabelece a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

§ 1º O controle do desperdício de água tem como objetivos:

I – diminuir custos do fornecimento, transporte e tratamento da água para as necessidades humanas;

II – gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento;

III – incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;

IV – manter a qualidade e a quantidade da água do município;

V – proteger os aquíferos subterrâneos;

VI – evitar impactos nos ecossistemas;

VII – conservar a biodiversidade dos sistemas aquáticos;

VIII – preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais;

IX – promover orientações referentes à economia de água.

§ 2º Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no município de Ibirarema poderá o Prefeito decretar Estado de Alerta de



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Desabastecimento, ficando o Poder Executivo Municipal, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar a fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada de água.

§ 3º Esta situação será caracterizada pela declaração do Estado de Alerta por parte do Poder Executivo Municipal acompanhada da apresentação de documentação técnica comprobatória da existência ou iminência de desabastecimento total ou parcial.

§ 4º O Estado de Alerta deverá ser publicado, seguido de uma ampla divulgação à população sobre os respectivos motivos, também por meio da imprensa e de notas inseridas nas contas de água dos usuários.

§ 5º Independente da existência do estado de alerta, fica o Executivo Municipal, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída.

§ 6º Constitui desperdício de água para os fins desta Lei Complementar:

I – lavar calçada com uso contínuo de água;

II – molhar ruas constantemente;

III – manter torneiras, cano, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

IV – lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de mangueira com esguichos e lava-jato, que deverá possuir sistema que reduza o consumo de água potável ou que permita a sua reutilização, a ser verificado junto ao seu licenciamento.

§ 7º Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano fica o fiscal autorizado a advertir o munícipe para que prática não se repita, anotando o dia e o horário da ocorrência e registrando a notificação, a qual será sucedida de processo administrativo.

§ 8º Constada pela fiscalização a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator, uma multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor registrado no consumo de água do mês anterior e transferida para o FMMA.

§ 9º Poderão ser mantidos, de forma sistemática, programas de controle de perda de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

informação, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do município e a problemática de perdas e desperdícios de água.

§ 10. O desperdício de água em prédios públicos municipais deverá ser comunicado ao Chefe do Poder Executivo para que tome as providências imediatas com vistas à apuração de responsabilidades e à aplicação das penalidades cabíveis.

§ 11. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição da população um telefone para o disque denúncia, visando facilitar e acelerar as ações de combate ao desperdício de água.

Art. 115. O abastecimento de água no município será aferido pelo sistema de hidrômetros, com uso de lacre e/ou selo de segurança.

§ 1º As ligações pela concessionária destinam-se ao fornecimento de água para usos domiciliares comuns, ficando a concessão de ligações para outros fins subordinados as possibilidades da rede.

§ 2º O hidrômetro será sempre adquirido pelo proprietário ou possuidor do imóvel, por meio da concessionária de água e esgoto, o qual compete sua instalação e substituição.

§ 3º A nenhum pretexto é permitido ao proprietário ou morador de prédio, a troca de registro de entrada e hidrômetro.

§ 4º Sem prejuízo das penalidades previstas em cada caso especial poderá ainda, a concessionária de água e esgoto, proceder ao corte da ligação nas seguintes ocorrências:

I – não pagamento das taxas após decorridos 60 (sessenta) dias da apresentação da conta;

II – oposição da entrada de funcionários encarregados da leitura, conservação e fiscalização dos hidrômetros;

III – violação fraudulenta da parte externa da ligação;

IV – não cumprimento de qualquer intimação que o encarregado de serviços de hidrômetros faça ao interesse coletivo;

V – reincidência na inobservância de qualquer dispositivo deste parágrafo.

§ 5º Suspensa a ligação somente será restabelecido o fornecimento de água depois de removida a causa da penalidade, pagas as multas impostas e as despesas resultantes da infração.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

QUALIDADE DO AR

Art. 116. As emanações gasosas provenientes de atividade produtiva, doméstica, industrial, comercial, prestação de serviço ou recreativa só poderão ser lançadas à atmosfera se não causarem ou tenderem a causar dano ao meio ambiente, à saúde e à qualidade de vida da população.

Art. 117. Na implementação da política municipal do controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – adoção de sistema de monitoramento, periódico ou contínuo, das fontes poluidoras por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições do DMA;

II – exigência de adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

III – implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle de poluição;

IV – instalação de pistas de caminhadas e de ciclovias, dentro do perímetro urbano, estimulando a convivência social e melhoria da saúde humana;

V – integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI – melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

VII – proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VIII – seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 118. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos vedado ou dotado de outro sistema que controle a poluição com eficiência, de forma que impeça o arraste do respectivo material por transporte eólico.

Art. 119. As vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas e lavadas, ou umectadas com frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico.

Art. 120. As áreas adjacentes, de propriedade pública ou particular, às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies apropriadas e sob manejo adequado às custas do poluente.

Art. 121. As chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos que fazem o controle da poluição.

Art. 122. Fica proibido:

I – emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala *Ringelman*, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto os dois primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até cinco minutos de operação para outros tipos de equipamentos;

II – emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciada em legislação específica;

III – emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;

IV – queima ao ar livre de qualquer tipo de resíduo dentro do perímetro urbano;

V – atividades e/ou processos produtivos que emitam odores que possam criar incômodos à população;

VI – provocar incêndio em matas ou em APP, mesmo em formação;

VII – soltar balões que possam provocar incêndios; e

VIII – transporte de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricas acima dos padrões estabelecidos pela legislação.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 123. As fontes de emissão de poluentes deverão, a critério técnico fundamentado do DMA, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalo não superior a um ano, dos quais deverão constar os resultados do monitoramento dos diversos parâmetros ambientais.

Art. 124. São vedadas a instalação e a ampliação de atividades que não atendam as normas, os critérios, as diretrizes e padrões estabelecidos por esta Lei Complementar.

Art. 125. O DMA, baseada em parecer técnico, procederá à elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeita à apreciação do CONDEMA, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle de poluição.

SEÇÃO I

INSPEÇÃO VEICULAR

Art. 126. Apoiar o Governo Estadual no programa de controle da poluição atmosférica e de gases de efeito estufa, incluindo as emissões veiculares, participando das campanhas contra a fumaça preta, Operação Estiagem e demais iniciativas públicas na defesa da qualidade do ar.

Art. 127. Todos os veículos e máquinas movidos à diesel, pertencentes à frota municipal e as terceirizadas, passarão por avaliação ambiental semestral, mediante uso da Escala de *Ringelmann*, opacímetro ou outro equipamento ou técnica regulamentada, e realizado pela Oficina Municipal.

Art. 128. Para efeitos desta Seção consideram-se:

I – *escala de Ringelmann*: é uma ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta, composta por um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco setores cuja coloração varia do cinza claro ao preto.

II – *opacímetro*: é um instrumento utilizado para medição da quantidade de material particulado emitido presente na fumaça.

III – *fumaça*: emissão gasosa composta por partículas suspensas, resultantes do processo de combustão incompleta de combustível e/ou outros elementos.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 129. Em caso de terceirização pela municipalidade de veículos a diesel, os contratos deverão incluir cláusulas que imponham à prestadora de serviços, a responsabilidade pela manutenção dos veículos, pelo fornecimento de documentação que comprovem a manutenção ou o programa de autofiscalização ou que atestem a frota dentro dos padrões estabelecidos pela presente Seção, que poderão sofrer nova avaliação pela municipalidade, caso necessário.

Art. 130. Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva, no prazo de 120 (cento e vinte) dias para correção e nova avaliação.

Art. 131. A municipalidade manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

Art. 132. Será afixado em local visível no veículo um selo identificando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

CAPÍTULO VII

USO DO SOLO

SEÇÃO I

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 133. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Ibirarema, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 134. Para as finalidades desta Lei Complementar denomina-se:

I – proteção e defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II – desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – situação de emergência: reconhecimento legal pelo Poder Executivo Municipal de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV – estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo Poder Executivo Municipal de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 135. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 136. A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Parágrafo único. São competências da COMPDEC:

I – gerir e executar as ações de proteção e defesa civil;

II – priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres;

III – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil;

IV – elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;

V – vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

VI – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;

VII – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

VIII – atentar às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

IX – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

X – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres (NOPRED) e de Avaliação de Danos (AVADAN);

XI – propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

XII – executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;

XIII – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

XIV – implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV – realizar exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;

XVI – participar do Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil (SINDESB) e promover a criação e a interligação de Centros de Operações;

XVII – promover a integração da Proteção e Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;

XVIII – estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;

XIX – informar as ocorrências de desastres ao Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDECC);

XX – prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXI – implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XXII – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, por meio da mídia local;

XXIII – sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

XXIV – participar e colaborar com programas coordenados pelo SINPDEC;

XXV – promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC), ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;

XXVI – estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios (comunidades irmanadas).

Art. 137. A COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenadoria Executiva;

II – Secretaria;

III – Setor Estratégico;

IV – Setor Operacional;

V – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC).

§ 1º À Coordenadoria Executiva compete:

I – dirigir o órgão, representando o Município perante os órgãos governamentais e não governamentais;

II – propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

III – propor os planos orçamentários, de obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

§ 2º À Secretaria compete:

I – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II – secretariar e apoiar as reuniões do CONPDEC;

III – estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

§ 3º Ao Setor Estratégico compete, dentre outras competências previstas nessa Lei Complementar:

I – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II – implantar programas de treinamento para voluntários da COMPDEC;

III – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, por meio da mídia local.

§ 4º Ao Setor Operacional compete, dentre outras competências previstas nessa Lei Complementar:

I – implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

III – atuar diretamente com os Núcleos de Defesa Civil, prestando o auxílio necessário em situações de crise ou emergência.

Art. 138. Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, compete:

I – auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;

II – propor normas para implementação e execução do COMPDEC no âmbito municipal;

III – propor procedimentos para atendimento às crianças, adolescentes, gestantes, idosos e portadores de deficiência em situações anormais, observada a legislação aplicável;

IV – organizar plano de chamada, com o objetivo de otimizar o estado de prontidão, na iminência de desastres;

V – aprovar os critérios para a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

VI – os membros conselheiros exercerão suas atividades sem prejuízo dos cargos ou funções que ocupem e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

Art. 139. O Coordenador da COMPDEC será o Diretor de Meio Ambiente e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 140. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 141. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC) utilizará dos mesmos integrantes e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e terão suas reuniões realizadas simultaneamente.

Art. 142. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida nesse artigo será considerada prestação de serviço relevante ao município e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

SEÇÃO II

ESTRADAS E RODOVIAS MUNICIPAIS

Art. 143. São consideradas estradas e rodovias municipais, para fins desta Lei Complementar, os caminhos no território do município destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos, conservadas e administradas pelo Poder Executivo Municipal, construídas ou não pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 144. As estradas e rodovias municipais, pavimentadas ou não, possuem largura de 16 (dezesseis) metros, sendo 08 (oito) metros de pista de rolamento e 04 (quatro) metros de cada lado de acostamento e sistemas de drenagem de águas pluviais.

§ 1º Fica terminantemente proibida a construção, edificação ou qualquer tipo de sinalização particular na área não edificável mencionada no *caput* deste artigo.

§ 2º As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrancamento para correção do leito das estradas e drenagem das águas pluviais, na distância de até 15 (quinze) metros em cada margem, enquanto durar a realização da obra.

§ 4º O material oriundo da quebra de barrancos e/ou camaleões somente poderá ser retirado do imóvel em que estiver se efetuando a obra, mediante autorização escrita do proprietário.

§ 5º As estradas particulares que tiverem acesso ou cruzarem a via pública não poderão prejudicar ou impedir a livre passagem das águas pluviais.

Art. 145. Todas as propriedades rurais, públicas ou privadas, ficam obrigadas a receber as águas de escoamento das estradas desde que tecnicamente conduzidas, podendo essas águas atravessar tantas quantas forem outras propriedades a jusante, até que essas águas sejam moderadamente absorvidas pelas terras ou seu excesso despejado em manancial receptor natural, conforme Lei Estadual nº 6.171/1988 (art. 7º).

Parágrafo único. Não haverá em hipótese alguma indenização pela área ocupada pelos canais de escoamento do prado escoadouro revestido especialmente para esse fim.

Art. 146. Salvo com autorização formal do Poder Executivo Municipal, é proibida a qualquer pessoa, física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

I – obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas e rodovias municipais;

II – destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais, inclusive seu prolongamento fora da estrada, quando for o caso;

III – abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;

IV – impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades limdeiras;

V – permitir que as águas pluviais concentradas nos imóveis limdeiros atinjam a pista carroçável das vias públicas por falta de condução adequada, curva de nível mal dimensionada, processos erosivos que demandem da propriedade ou motivos outros;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VI – erguer qualquer tipo de obstáculos ou barreiras, tais como cercas, postes, tapumes, placas ou plantio de árvores, dentro da faixa de domínio das estradas;

VII – transportar qualquer material ou equipamento em forma de arrasto ou quaisquer outras modalidades, que danifique o leito das estradas.

Art. 147. A Administração Municipal desenvolverá projetos de interesse social para melhoria da conservação e manutenção das estradas e rodovias municipais para adequação às exigências desta Lei Complementar.

Art. 148. Toda propriedade rural que faça divisa com estradas ou rodovias municipais fica obrigada ao atendimento das exigências desta Lei Complementar quando da realização de serviços de georreferenciamento e/ou retificação de área e perímetro.

Art. 149. A infração aos dispositivos desta Lei Complementar implica na aplicação de penalidade, nas seguintes conformidades:

I – notificação ao proprietário ou responsável pelo imóvel rural para providências quanto à recomposição das condições da estrada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

II – aplicação de multa diária de 20 (vinte) UFESP, até o limite de 200 (duzentas) UFESP, caso não seja dado atendimento à notificação no prazo estabelecido.

§ 1º A reincidência implica na aplicação da multa em dobro concomitantemente com a notificação.

§ 2º Se, dentro do prazo estipulado neste artigo, o responsável não atender à notificação, a Prefeitura fará imediatamente os serviços necessários cobrando-se do responsável os custos dos serviços e materiais utilizados acrescidos de 50% (cinquenta por cento) devidos como taxa de administração, além da multa estipulada.

§ 3º Se o pagamento não for efetuado dentro de 30 (trinta) dias, a contar do término dos serviços a cobrança será feita por vias judiciais, com acréscimos legais.

CAPÍTULO VIII

ARBORIZAÇÃO URBANA



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 150. Fica criada a política municipal de arborização urbana e manutenção de praças e áreas verdes municipais, diversificando a utilização das espécies plantadas, incluindo a manutenção do viveiro municipal ou consorciado, para a produção de mudas com características paisagísticas ou a serem destinadas a revegetação de áreas degradadas, no perímetro urbano ou rural, preferencialmente de espécies nativas e frutíferas.

Art. 151. Fica estabelecida como meta de arborização urbana no município de Ibirarema a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) do perímetro urbano em cobertura vegetal.

Art. 152. As árvores existentes nas ruas, praças e áreas verdes do perímetro urbano do município são consideradas bens de interesse comum para a população.

Art. 153. Os serviços de arborização urbana consistem em planejamento, produção de mudas, plantio, poda e substituição, que serão exercidos mediante a aplicação de critérios técnicos contidos nesta Lei Complementar.

Art. 154. A Prefeitura, por meio do DMA, ou de convênios com outros órgãos ou entidade, promoverá:

I – adoção de medidas de proteção às árvores, principalmente àquelas ameaçadas de extinção;

II – estudos, pesquisas e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos, educação ambiental, cursos de treinamento e aperfeiçoamento de mão-de-obra para as tarefas de arborização evitando a rotatividade de operários após o período de experiência;

III – prevenção e combate a pragas e doenças das árvores;

IV – manutenção dos parques, praças e vias públicas, com todos os seus equipamentos, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando sua conservação e manejo com a utilização pelo público;

V – produção de mudas e a execução de arborização e ajardinamento das vias e logradouros públicos; e

VI – realização e atualização periódica de inventário da arborização urbana.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 155. Caberá ao município estimular e contribuir para a recuperação da arborização urbana, objetivando a manutenção de índices mínimos de cobertura vegetal.

Art. 156. A arborização urbana será feita nas áreas verdes, praças e passeios públicos, de forma a não interferir ou prejudicar os imóveis vizinhos, as instalações existentes e equipamentos públicos.

Art. 157. O munícipe poderá efetuar, nos passeios públicos, às suas expensas, o plantio de árvores defronte à sua residência ou terreno, desde que observadas as exigências do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 158. As árvores existentes deverão possuir o Espaço Árvore com medidas mínimas de 40% (quarenta por cento) de largura do passeio público e dobro da metragem para o comprimento com área permeável que permita a infiltração de água e a aeração do solo para o desenvolvimento das raízes.

Parágrafo único. O Espaço Árvore deverá ser georreferenciado, demarcado com placa individual e implantado na área de serviço dos passeios públicos.

Art. 159. O plantio das árvores deverá ser de, no mínimo, 01 (uma) árvore por cada lote ou, no mínimo, a cada 5 (cinco) metros, com distância de, pelo menos, 4 (quatro) metros de esquinas, 3 (três) metros de postes e placas de sinalização, 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) de bocas-de-lobo, caixas de inspeção e guias rebaixadas (acesso de veículos e cadeirantes) e 50 (cinquenta) centímetros da muda à sarjeta.

Parágrafo único. A muda plantada deverá ser apoiada num tutor, com altura mínima de 1,6 (um metro e sessenta centímetros) metro do fuste, 2,0 (dois) metros de altura total da árvore, 03 (três) centímetros de diâmetro a altura do peito (DAP).

Art. 160. Deve-se observar, no planejamento da arborização urbana, a caracterização física do logradouro, definindo-se, a partir disso, critérios que condicionem a escolha das espécies mais adequadas à referida arborização levando-se em conta:

I – limitações físicas e biológicas que o local impõe ao crescimento das árvores;

II – aspecto funcional, devendo-se avaliar quais as espécies que seriam mais adequadas para melhorar o microclima e outras condições ambientais; e

III – aspectos visual e espacial, em termos paisagísticos.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 161. Qualquer árvore ou grupo de árvores do município poderá ser declarado imune ao corte mediante ato do CONDEMA, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico ou paisagístico, ou sua condição de porta sementes, ficando sua proteção a cargo do DMA, conforme Lei Federal nº 12.651/2012 (art. 70, II).

§ 1º O DMA fará inventário de todas as árvores declarada imune ao corte no município, dando ampla divulgação.

§ 2º Será fixada placa indicativa, diante da árvore ou de grupo de árvores declaradas imunes ao corte, identificando cientificamente.

Art. 162. Nas árvores dos logradouros públicos não poderão ser fixados ou amarrados fios, arames, cordas e congêneres, nem colocados anúncios, cartazes, placas, pinturas, impressos, tapumes, artefatos e objetos perfurantes.

§ 1º Não será permitida a deposição de qualquer resíduo urbano na base das árvores.

§ 2º Quando se tornar absolutamente imprescindível à remoção de árvores, a supressão deverá ser feita mediante autorização do DMA, considerando-se sua localização, raridade, beleza ou outra condição que assim o justifique.

§ 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo, da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local.

Art. 163. Fica proibido cortar ou podar qualquer árvore da arborização urbana, com a finalidade exclusiva de melhorar a visão de placas e letreiros de estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica às placas de sinalização de trânsito.

Art. 164. É proibido desviar as águas de lavagem com substâncias nocivas à vida das árvores, para os canteiros arborizados.

Art. 165. Os andaimes e cercas de construções não poderão danificar as árvores e deverão ser retirados logo após a conclusão das obras.

Art. 166. As áreas destinadas a estacionamento, mesmo que de iniciativa particular, deverão ser arborizadas, no mínimo, uma árvore para 04 (quatro) vagas.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 167. Para a formação e manutenção das árvores, será admitida a prática da poda, desde que feita de maneira tecnicamente correta, conforme Plano Municipal de Arborização Urbana.

§ 1º Fica proibida a poda drástica de árvores que consiste na eliminação total de seus galhos.

§ 2º Em árvores jovens, será adotada a poda de formação, visando à boa formação e equilíbrio da copa.

§ 3º Em árvores adultas, somente será admitida a poda de limpeza, com a eliminação de galhos secos, galhos que interfiram na rede elétrica, galhos podres e galhos muito baixos que atrapalhem a livre circulação de veículos e pessoas.

Art. 168. A supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos, só poderão ser autorizadas nas seguintes circunstâncias:

I – terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização de obra, a critério do DMA;

II – casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos;

III – casos em que a árvore esteja causando danos ao patrimônio público ou particular;

IV – árvore, ou parte desta apresentar risco iminente de queda;

V – estado fitossanitário da árvore a justificar; e

VI – se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

Art. 169. A supressão ou poda de árvore de qualquer espécie localizada em espaço público fica sujeita à autorização prévia, expedida pelo DMA.

Parágrafo único. Os serviços de supressão e poda das árvores, nos espaços públicos, só será permitida para:

I – funcionários da Prefeitura tecnicamente capacitados para tais atividades, supervisionados por profissionais devidamente habilitados, com equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI e EPC);

II – funcionários de empresas concessionárias de serviço público, tecnicamente capacitados para tais atividades, supervisionados por profissionais habilitados e legalmente competentes:



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

a) Mediante a obtenção de prévia autorização, por escrito, do DMA;

b) Com comunicação escrita posterior, à Prefeitura, nos casos emergenciais, esclarecendo sobre o serviço realizado, bem como o motivo do mesmo.

III – soldados do corpo de bombeiro nas ocasiões de emergências que haja risco iminente para a população ou patrimônio, tanto público quanto privado;

IV – empresas ou profissionais autônomos especializados, devidamente cadastrados e credenciados junto ao DMA.

Art. 170. Para a autorização de poda ou supressão de árvores, em espaço público, o interessado deverá apresentar requerimento, em formulário próprio, ao setor competente do DMA contendo:

I – nome, endereço e qualificação do requerente;

II – localização da árvore ou grupo de árvores;

III – justificativa; e

IV – assinatura do requerente ou procurador.

Parágrafo único. O DMA realizará vistoria *in loco* conforme solicitação do requerente, que indicará os procedimentos adequados para efeito de autorização.

Art. 171. A construção e reformas que impliquem na alteração de entradas de veículos, somente serão autorizadas após o parecer do DMA sobre a localização das árvores.

Parágrafo único. Se a alteração implicar na remoção de árvore, a mesma deverá ser previamente substituída no espaço mais próximo possível.

Art. 172. Todas as árvores retiradas deverão ser substituídas por uma quantidade a ser definida pelo espaçamento sem arborização existente defronte ao imóvel.

Art. 173. O compromisso de substituição de cada árvore será lavrado em Termo de Compromisso com eficácia de título executivo extrajudicial que deverá ser assinado pelo requerente antes da retirada da arborização.

Art. 174. Respondem solidariamente, pela infração das normas deste Capítulo, quer quanto ao corte, quer quanto à poda:

I – autor material;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II – mandante;

III – quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

Art. 175. Se a infração for cometida por servidor público municipal, a penalidade será determinada após a instauração de processo administrativo, na forma da legislação em vigor.

Art. 176. Os projetos de iluminação, pública ou particular, em áreas arborizadas deverão compatibilizar-se com a vegetação arbórea, evitando-se podas futuras.

Parágrafo único. Fica proibido o plantio da espécie de arbóreo denominada FICUS (*Ficus benjamina*), por ser considerada inadequada e nociva às calçadas e construções e as já existentes deverão ser monitoradas pelo DMA para possível substituição.

CAPÍTULO IX

ESGOTO TRATADO

Art. 177. Implantar e manter, por meio de sistema próprio ou de concessão, a coleta, o afastamento, o tratamento e a disposição adequada de efluentes domésticos, buscando a eficiência do sistema e a proteção dos recursos hídricos.

Art. 178. Toda edificação fica obrigada a ligar o esgoto doméstico ao sistema público de esgotamento sanitário, quando da sua existência.

Parágrafo único. Onde não existir rede pública de coleta de esgoto serão obrigatórios a instalação e o uso de fossas sépticas, sendo sua construção e manutenção da responsabilidade do respectivo proprietário.

Art. 179. No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, urbano ou rural, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento de esgotos, onde não houver sistema público de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Os projetos de esgotamento sanitário de que trata o artigo anterior deverão ser aprovados pelo DMA, obedecendo aos critérios



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

estabelecidos nas normas da ABNT quanto ao dimensionamento do sistema, permeabilidade do solo e profundidade do lençol freático.

Art. 180. É proibido o lançamento de esgoto nos rios, lagoas, estuários ou na rede coletora de águas pluviais.

Art. 181. Os dejetos provenientes de fossas sépticas, dos sanitários dos veículos de transporte rodoviário, assim como das estações de tratamento de água e de esgoto deverão ser transportados por veículos adequados e lançados em locais previamente indicados pelo DMA.

Art. 182. Os graxos, óleos e ácidos provenientes das atividades de postos de combustíveis, oficinas mecânicas e lava-jatos, bem como os lodos provenientes de sistema de tratamento de efluentes industriais, não poderão ser lançados na rede de esgotos sem tratamento adequado, ficando obrigatória a instalação de sistema de segregação e armazenamento (caixa separadora de areia e óleo – SAO).

CAPÍTULO X RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 183. Estabelecer a gestão dos resíduos sólidos, conforme as políticas nacional e estadual, promovendo a coleta seletiva e a reciclagem, além da obrigatoriedade de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pelos grandes geradores localizados no município de Ibirarema, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Art. 184. A coleta, transporte, manejo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos, devem ocorrer de forma a não causar danos ou agressões ao Meio Ambiente, à saúde e ao bem-estar público e devem ser feitos obedecendo às normas da ABNT, deste Código e de outras Leis pertinentes.

Parágrafo único. É vedado, no território do município:

I – deposição de qualquer resíduo em vias públicas, praças, terrenos baldios assim como em outras áreas não designadas para este fim pelo setor competente;

II – queima e a deposição final de qualquer resíduo a céu aberto;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

III – lançamento de qualquer resíduo em água de superfície ou subterrânea, sistema de drenagem de águas pluviais e áreas erodidas; e

IV – permitir que seu território viesse a ser usado como depósito e destinação final de resíduos tóxicos e radioativos produzidos fora do município.

Art. 185. Os geradores de *resíduos de equipamentos eletroeletrônicos (REEE)* deverão ser entregues pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, e que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada.

Art. 186. Os geradores de *resíduos de óleo de cozinha* deverão implantar em sua estrutura funcional a coleta do referido material e destiná-lo ao reaproveitamento na produção de biodiesel e derivados, direta ou em parcerias.

Art. 187. Os geradores de *pneumáticos inservíveis* deverão acondicioná-los em locais cobertos e fechados, compatíveis com o volume e seguro até a destinação final dos mesmos, atendendo às normas técnicas vigentes.

Art. 188. Os geradores de *resíduos de serviços de saúde e cemiteriais (RSS)* deverão separar, identificar, armazenar e destinar os RSS em local de origem, obedecendo as determinações preconizadas pela legislação pertinente.

Art. 189. Fica proibida a distribuição de sacolas plásticas convencionais ou equivalentes, inclusive a base de oxi-biodegradável (*d2w*), aos consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais.

Art. 190. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 191. Os estabelecimentos comerciais podem disponibilizar aos consumidores sacolas retornáveis ou ecológicas, caixas de papel e sacolas de plástico biodegradável, devidamente identificadas e disponibilizado laudo para visualização do consumidor.

Art. 192. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem serão autuados conforme legislação em vigor e terão o alvará de funcionamento suspenso enquanto não substituírem as sacolas.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 193. Esta Lei Complementar restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

SEÇÃO I

COLETA SELETIVA

Art. 194. Para a execução do serviço de coleta seletiva na área do município poderão ser constituídas cooperativas ou associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, conforme Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 195. Fica autorizado ao município de Ibirarema a ceder, em comodato, às cooperativas ou associações enquadradas no artigo acima, para fins de reciclagem dos resíduos sólidos domiciliares e recicláveis:

- I** – imóveis, instalações, máquinas e equipamentos pertencentes a municipalidade;
- II** – orientação e apoio técnico, por meio de servidores municipais.

Parágrafo único. Fica, ainda, autorizado ao Poder Executivo Municipal doar às cooperativas ou associações todo o resíduo reciclável produzido no município colocado à disposição para coleta.

Art. 196. As cooperativas ou associações atuantes no programa de coleta seletiva ficam obrigadas a promover a coleta, classificação, processamento e comercialização dos materiais considerados recicláveis e reutilizáveis.

§ 1º As cooperativas ou associações ficam ainda obrigadas a fornecer aos Poderes Executivo e Legislativo, na devida forma legal, quando solicitado, todas as informações decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, inclusive de movimentações financeiras.

§ 2º A cessão será autorizada por meio de Decreto Municipal e se formalizará em termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições especiais estabelecidas nesta Lei Complementar, entre as quais a finalidade de sua realização e o prazo de cumprimento, e tornar-se-á nula, independente de ato especial, se o imóvel,



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

instalações, máquinas, equipamentos, resíduos recicláveis, no todo ou em parte, vierem a ser dados aplicações diversas da prevista no ato autorizado e consequente termo ou contrato.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios da presente Lei Complementar às entidades assistências sem fins lucrativos e que sejam declaradas de utilidade pública que produzam ou possam produzir programa de reciclagem acompanhado pelo DMA.

§ 4º Para a efetivação do Programa Municipal de reciclagem ambiental participativa, poderá ser utilizado qualquer setor da municipalidade como ponto de coleta.

SEÇÃO II

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

Art. 197. Os procedimentos para o gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC) visam atender a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana conforme estabelece a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), assim como a Resolução CONAMA nº 307/2002.

Art. 198. A Gestão de RCC tem como objetivos:

- I** – garantir a melhoria do ambiente urbano;
- II** – garantir a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos RCC;
- III** – garantir a redução dos resíduos sólidos urbanos;
- IV** – estimular a redução da geração de RCC maximizando a vida útil dos aterros;
- V** – estabelecer as responsabilidades dos geradores de RCC e demais agentes envolvidos.

Art. 199. A política municipal de resíduos da construção civil estabelece técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores.

§ 1º São considerados pequenos geradores aqueles que produzam resíduos da construção civil cuja quantidade não exceda ao volume de 05 m³ (cinco metros cúbicos).



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A coleta, o transporte e a destinação dos resíduos Classes A e C, previamente segregados, será de responsabilidade da municipalidade e/ou poderão ser entregues nos locais de recebimento ou transbordo designados pelo município.

§ 3º Caberá ao pequeno gerador observar os critérios de segregação e apresentação à coleta dos resíduos da construção civil estabelecidos pelo DMA.

Art. 200. O gerador assinará Termo de Compromisso se responsabilizando pela separação dos resíduos gerados.

Parágrafo único. O não cumprimento estabelecerá multa de 05 (cinco) UFESP, e o dobro em caso de reincidência.

Art. 201. Os pequenos geradores deverão encaminhar os resíduos Classe D à coleta especial de resíduos tóxicos do Município.

Art. 202. É instrumento da política municipal o Projeto de Gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC).

§ 1º Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final.

§ 2º Os RCC não poderão ser dispostos em locais inadequados, como corpos d'água, lotes vagos, fundos de vale e em áreas protegidas por lei.

§ 3º Compete aos geradores a responsabilidade sobre o gerenciamento dos resíduos produzidos nas atividades de construção, reformas, reparos e demolições de estruturas, edificações e estradas, bem como, por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos.

Art. 203. O PGRCC será elaborado e implementado pelos grandes geradores e terá como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

Art. 204. O PGRCC deverá contemplar as seguintes etapas:

I – caracterização: o gerador deverá identificar e qualificar os resíduos;

II – triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas nesta Seção;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

III – acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos, em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

IV – transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

V – destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido nesta seção.

Art. 205. Os RCC gerados em uma obra poderão ser reutilizados desde que especificado o local de destino, o volume a ser disposto e a forma de transporte que será utilizada, fazendo constar as informações no PGRCC.

Parágrafo único. Os RCC só poderão ser estocados temporariamente nas obras em que foram gerados ou imediatamente reutilizados em outras obras, sendo vedado o depósito temporário em áreas não licenciadas para essa finalidade.

Art. 206. A municipalidade manterá áreas próprias ou indicará alternativas adequadas para a disposição final dos RCC.

Art. 207. A Prefeitura poderá implantar Pontos de Entrega, caso o volume de resíduos da construção civil e o interesse público os justifiquem.

Art. 208. A implantação e operação das áreas de que trata esta Seção estarão sujeitas ao licenciamento junto aos órgãos competentes.

Art. 209. Com o objetivo de divulgação e conscientização, a Prefeitura providenciará, entre outras medidas, a elaboração de cartilha ou outro material de orientação a ser distribuído juntamente com o alvará de edificação, reforma e demolição, bem como a ser disponibilizado às entidades de classe ligadas à construção civil.

Art. 210. Ficará a cargo do DMA a análise do PGRCC, sendo condição necessária sua aprovação no procedimento para expedição de Alvará de Construção Civil, englobando edificação, reforma, demolição, dentre outras.

SEÇÃO III

SERVIÇO DE CAÇAMBAS

Art. 211. Fica instituído e disciplinado o uso, a disposição e o transporte de caçambas coletoras de entulhos no município de Ibirarema.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O depósito de entulho na via pública, por breve espaço de tempo, deverá ocorrer, única e exclusivamente, em caçambas fornecidas pela municipalidade, mediante requerimento formalizado no Setor de Transporte, mediante o pagamento de Preço Público, estabelecido nesta Seção.

Art. 212. Fica terminantemente proibida à disposição de caçambas:

I – em vagas de uso especial (deficientes, idosos ou uso exclusivo) devidamente sinalizados, ressalvados os casos especiais, que deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura;

II – sobre faixas de pedestres;

III – em frente a rampas de acessibilidade;

IV – em frente aos locais destinados ao embarque e desembarque de passageiros (pontos de transporte coletivo);

V – à menos de 05 (cinco) metros de esquinas;

VI – junto ou sobre canteiros centrais.

Art. 213. Não será permitida a disposição de duas ou mais caçambas consecutivas, ou lado a lado, ressalvados os casos especiais, que deverão ser previamente autorizadas pela Prefeitura.

Art. 214. As caçambas não poderão permanecer no mesmo local por mais de 02 (dois) dias.

Parágrafo único. Nos casos em que seja necessária a permanência da caçamba no mesmo local por um período superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, deverá o interessado efetuar novo requerimento e o pagamento de preço público.

Art. 215. Deverão ser providenciadas medidas que impeçam o acúmulo de água nas caçambas e a procriação de vetores nocivos à saúde pública.

Art. 216. Quanto à sinalização e identificação, todas as caçambas utilizadas no referido serviço deverão cumprir as seguintes exigências:

I – número de identificação da caçamba e número de telefone do órgão controlador da Prefeitura;

II – pintura em cores vivas e preferencialmente refletivas;

III – apresentar-se em bom estado de conservação;

IV – ter sinalização refletiva na parte superior em sua volta;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

V – conter a inscrição: PROIBIDO RESÍDUO DOMÉSTICO, HOSPITALAR E RECICLÁVEL.

Art. 217. Quando em manobra de deposição ou retirada de caçambas, os caminhões deverão estar devidamente sinalizados com uso de lanterna tipo “pisca alerta” ligado na parte frontal, traseira e lateral, bem como cones refletivos dispostos sobre a pista de rolamento.

Art. 218. Fica estipulado o valor do preço público para utilização unitária dos serviços de caçamba em 01 (uma) UFESP.

§ 1º O período de utilização da caçamba será de até 02 (dois) dias completos, podendo, durante esse período, e se necessário, por comunicação do interessado, ser descarregada e recolocada no mesmo local, devendo acompanhar a Ordem de Serviço para Transporte de Caçamba (OSTC) que originou o requerimento.

§ 2º Para fins desta seção, entende-se por dia completo o período compreendido entre as 07 (sete) e 17 (dezessete) horas.

§ 3º Os dias de utilização das caçambas contar-se-ão incluindo tanto o dia da entrega quanto o dia da retirada, independentemente dos horários.

§ 4º Os valores arrecadados serão canalizados para o FMMA.

§ 5º O preço público estipulado no *caput* deste artigo, poderá ser isentado para as famílias de baixa renda, mediante avaliação social, a ser emitida pelo Departamento de Assistência Social (DAS).

Art. 219. O transporte para fornecimento de caçambas deverá ser acompanhado por OSTC.

Art. 220. Aquele que possuir interesse no Serviço de Caçambas, cujo imóvel a que se destina o serviço encontrar-se, na data do protocolo do requerimento, sem débitos para com a Fazenda Pública Municipal, fará jus, anualmente, a utilização, conforme a disponibilidade, de duas caçambas pelo prazo descrito no art. 218 (§ 1º) desta Lei, independentemente do recolhimento do preço público fixado.

§ 1º O benefício insculpido no *caput* deste artigo não é cumulativo, expirando ao final de cada exercício fiscal.

§ 2º A isenção tratada no *caput* deste artigo não exime o beneficiário de incorrer nas penalidades previstas no art. 222 desta Lei Complementar, inclusive quanto à majoração prevista em seu parágrafo único.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 221. Fica expressamente proibido jogar entulhos em vias públicas, sem a utilização dos serviços de caçambas, sob pena das autuações constantes do art. 222.

Art. 222. O descumprimento de qualquer artigo da presente Seção, será primeiramente notificado o responsável pela infração, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar a irregularidade e, caso não atendido no prazo mencionado, será lavrado multa 05 (cinco) UFESP, pela infração.

Parágrafo único. Será acrescida de 100% (cem por cento) a multa no caso de reincidência.

CAPÍTULO XI USO DE AGROTÓXICO

Art. 223. É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, nos termos da Lei Federal nº 7.802/1989.

§ 1º A comercialização de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agrônomo.

§ 2º É proibida a aplicação ou pulverização de agrotóxico, seus componentes e afins, nas lavouras situadas:

I – em todo perímetro urbano;

II – em todas as propriedades localizadas na zona rural e limítrofes ao perímetro das zonas urbanas em uma faixa, não inferior, a 500 (quinhentos) metros de distância em torno deste perímetro;

III – em área situada a uma distância mínima de 100 (cem) metros adjacentes aos mananciais hídricos.

§ 3º Nas áreas de que trata o inciso II do parágrafo anterior será permitida a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras de forma controlada, desde que:

I – seja mantida uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de imóvel urbano com uso residencial;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II – aplicação seja efetuada por aparelho costais ou tratorizados de barra;

III – sejam utilizados agrotóxicos de baixa toxicidade.

Art. 224. É proibida a reutilização de qualquer tipo de vasilhame de agrotóxico, seus componentes e afins, assim como sua disposição final junto aos recursos hídricos.

Art. 225. A limpeza dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins deverá ser feita em local apropriado, que deverá possuir sistema de tratamentos de águas residuais.

Art. 226. As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser acondicionadas e destinadas ao local próprio de reciclagem.

CAPÍTULO XII

PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 227. Para a aprovação de novos parcelamentos do solo, urbano ou rural, sob a forma de arruamento e loteamento, o interessado deverá apresentar e executar, às suas custas:

I – *projeto de arborização urbana* com as seguintes características:

a) ser elaborado e assinado por profissional habilitado, constando o número de registro profissional, contratado às expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo;

b) memorial descritivo de cálculo e plantas com localização georreferenciada das mudas;

c) indicação de, no mínimo, 10 (dez) espécies adequadas, conforme Plano Municipal de Arborização Urbana, a serem plantadas dentro de um planejamento consonante com os demais equipamentos públicos, cuja execução deverá ocorrer concomitantemente com as demais benfeitorias exigidas pelo Poder Executivo Municipal;

d) plantio de, no mínimo, uma árvore por cada lote ou, no mínimo, a cada 5 (cinco) metros, com distância de, pelo menos, 4 (quatro) metros de esquinas, 3 (três) metros de postes e placas de sinalização, 1,5 (um metro e cinquenta



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

centímetros) de bocas-de-lobo, caixas de inspeção e guias rebaixadas (acesso de veículos e cadeirantes) e 50 (cinquenta) centímetros da muda à sarjeta.

e) mudas plantadas deverão ser apoiadas num tutor, com altura mínima de 1,6 (um metro e sessenta centímetros) metro do fuste, 2 (dois) metros de altura total da árvore e 3 (três) centímetros de diâmetro a altura do peito (DAP);

f) questões técnicas básicas e parâmetros sobre arborização, tais como: tamanho da cova, adubação química e orgânica, irrigação e poda de galhos e folhas (poda de formação, manutenção, segurança), conforme Plano Municipal de Arborização Urbana;

g) cronograma que contemple condições necessárias para o manejo tais como: plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios estabelecidos para podas e retirada de árvores, além de garantias de que o projeto seja instalado;

h) manutenção do projeto de arborização urbana, pelo empreendedor, pelo prazo de 02 (dois) anos;

II – *projeto de áreas verdes e sistema de lazer* com as seguintes características:

a) memorial descritivo de cálculo e plantas com localização das mudas;

b) indicação das espécies de árvores frutíferas e nativas da região;

c) não remoção das espécies de árvores exóticas e nativas já existentes;

d) formação, preferencial, nas áreas mais densamente povoadas, conforme determinação do DMA;

e) integrar o Patrimônio Municipal, quando do registro do empreendimento, sem qualquer ônus para o município;

f) instalação de, no mínimo, 01 (uma) academia ao ar livre;

g) manutenção do projeto de áreas verdes e sistema de lazer, pelo empreendedor, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III – *projeto de calçada ecológica* constituído pelas seguintes características:



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- a) passeio público com metragem, mínima, de 2,5 (dois e meio) metros;
- b) muretas para separação dos lotes e passeio público;
- c) espaço de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) para faixa de serviço permeável destinada à instalação dos equipamentos públicos, arborização urbana e rampas de acessibilidade nas esquinas;
- d) pavimentação do passeio público, exceto a faixa de serviço permeável;
- e) definição do ESPAÇO ÁRVORE georreferenciado destinado a arborização urbana, situado na divisa dos terrenos, considerando 40% da largura do passeio público pelo dobro da largura no comprimento, além de sua identificação e coordenadas por meio de placas individuais;
- f) rampas de acessibilidade plena;
- IV – projetos de infraestrutura básica** constituído pelas seguintes características:
- a) projeto de escoamento das águas pluviais, superficial e subterrâneo;
- b) projeto de esgotamento sanitário subterrâneo
- c) projeto de perfuração de poço para abastecimento de água potável e respectiva outorga;
- d) projeto das vias de circulação pavimentadas em CBUQ ou pavimentação drenante/permeável, com leito carroçável não inferior a 08 (oito) metros;
- e) projeto de iluminação pública em led e energia elétrica pública e domiciliar protegida (compacta), isolada e/ou subterrânea colocado na face sombra (sul/leste) da via pública;
- f) projeto de sinalização viária (horizontal e vertical), com postes metálicos, placas de sinalização e de nomenclatura de ruas, conforme denominação da via pública pelo município e pintura de solo;
- g) destinação de área institucional com, no mínimo, 05% (cinco por cento) da área total da gleba do empreendimento.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

V – *cartas de fiança bancária ou caução de lotes* no valor total dos empreendimentos abaixo descritos, as quais serão executadas em caso de não realização das obras no prazo previsto e com as seguintes validades:

a) 06 (seis) meses, prorrogável até por 06 (seis) meses, para os Projetos de calçada ecológica e de infraestrutura básica, após a emissão do Certificado de Aprovação do GRAPROHAB e no ato da assinatura do Termo de Compromisso junto à municipalidade pelo empreendedor;

b) 24 (vinte e quatro) meses, para os Projetos de arborização urbana e de áreas verdes e sistema de lazer, após a emissão do Certificado de Aprovação do GRAPROHAB e no ato da assinatura do Termo de Compromisso junto à municipalidade pelo empreendedor.

Art. 228. O CONDEMA deliberará sobre a aprovação e homologação dos projetos supracitados podendo, para tanto, se o Conselho assim o entender, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores públicos do município e/ou contratado para este fim.

Parágrafo único. Em caso de não aprovação, será remetido ao loteador interessado para os devidos ajustes necessários.

Art. 229. Fica instituída a TAXA PARA EXAME DE PROJETO (TEP) tendo como fator gerador o licenciamento obrigatório em todos os casos de exame de projeto de arruamento, loteamento, parcelamento ou desmembramento do solo urbano ou rural, sendo cobrada na forma de 01 (uma) UFESP para cada lote e/ou terreno constante no projeto, antes do envio para aprovação e homologação do CONDEMA.

§ 1º Contribuinte da TEP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel interessado na realização das obras sujeitas a licenciamento ou à fiscalização do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os valores arrecadados serão transferidos ao FMMA.

Art. 230. Compete ao DMA e o Departamento de Engenharia, aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto neste capítulo.

Art. 231. Na apresentação de projetos de loteamentos, o DMA no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se necessariamente, sobre os seguintes aspectos:

I – ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II – proteção da cobertura vegetal, do solo, da fauna, das águas superficiais, assim como de efluentes;

III – proteção de interesses paisagísticos arquitetônicos, históricos, culturais e ecológicos;

IV – reserva de áreas de preservação ambiental nos fundos dos vales e talvegues;

V – reservas de áreas verdes, suas dimensões e localização;

VI – saneamento de áreas aterradas com material nocivo à saúde;

VII – sistema de drenagem de esgotos; e

VIII – utilização de áreas com declividade igual ou superior a 20%, bem como terrenos alagadiços ou sujeitos as inundações.

Parágrafo único. Os parcelamentos do solo, urbano ou rural, sob a forma de arruamento e loteamento deverão ser projetados conforme orientação da Administração Municipal, que deverá observar o interesse público, a sustentabilidade e a qualidade de vida da população.

CAPÍTULO XIII

CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 232. Somente será permitida a instalação de veículos de divulgação nos logradouros públicos, quando contiver anúncio institucional ou orientador.

Art. 233. A exibição de anúncios em peças do mobiliário urbano, só será permitida mediante autorização prévia do DMA.

Art. 234. A exibição de anúncios em tapumes somente será permitida durante o período de execução dos serviços e obras protegidos pelos mesmos, cujas divulgações deverão restringir às informações relativas ao empreendimento mobiliário, aos materiais e serviços utilizados na obra, bem como placa de responsabilidade técnica.

Art. 235. Não será permitida a veiculação de propaganda por meio de faixas, quando afixadas nos postes da iluminação pública, na sinalização de trânsito vertical, nas paradas de transporte coletivo e na arborização urbana.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO III

PROGRAMA AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (A3P)

Art. 236. Fica instituída a política de promoção do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), conforme termo de adesão assinado junto ao Governo Federal, por meio do Ministério do Meio Ambiente (MMA), visando à inserção da variável socioambiental na Administração Pública Municipal e na qualidade de vida do ambiente de trabalho.

Art. 237. Fica criada a Comissão Municipal do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), instância colegiada paritária de natureza consultiva, com composição definida em decreto regulamentador, para a efetivação do presente Programa, tendo por competência:

I – implementar os seis eixos temáticos que regem o Programa A3P em toda Administração Pública Municipal:

- a)** gestão dos resíduos gerados;
- b)** uso racional dos recursos naturais e bens públicos;
- c)** construções, reformas e ampliações sustentáveis;
- d)** compras públicas sustentáveis;
- e)** qualidade de vida no ambiente de trabalho; e
- f)** capacitação e sensibilização dos servidores;

II – realizar o diagnóstico socioambiental;

III – elaborar e implementar o Plano de Gestão Socioambiental (PGS);

IV – realizar a capacitação e a sensibilização;

V – desenvolver a avaliação periódica da implementação das ações previstas, monitoramento, bem como a ampla divulgação dos resultados obtidos;

CAPÍTULO I

GESTÃO DOS RESÍDUOS GERADOS

Art. 238. Ficam estabelecidas as seguintes metas de *Gestão de Resíduos Sólidos* na Administração Pública Municipal:



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- (PGRS);
- limpeza;
- resíduos;
- rejeitos;
- sólidos.
- I** – elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
 - II** – realizar treinamento periódico dos funcionários da
 - III** – promover a prevenção e redução na geração de
 - IV** – estabelecer práticas e hábitos de consumo sustentável;
 - V** – promover a destinação ambientalmente correta dos
 - VI** – aumentar a reciclagem e a reutilização dos resíduos

CAPÍTULO II

USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS E BENS PÚBLICOS

Art. 239. Ficam estabelecidas as seguintes metas de *Uso Racional dos Recursos Naturais e Bens Públicos* na Administração Pública Municipal:

I – CONSUMO DE PAPEL:

- a)** informatização de todo processo administrativo, interno e externo;
- b)** levantamento e acompanhamento do consumo de papel;
- c)** confecção de blocos de anotação (com papel usado só de um lado);
- d)** utilização de papel não clorado ou reciclado;
- e)** impressão obrigatória frente e verso de documentos;
- f)** adoção de ilhas de impressão;
- g)** utilização de correio eletrônico, para comunicação interna e externa;
- h)** utilização de fonte ecológica para impressão de documentos;

II – CONSUMO DE ENERGIA:



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- a) adoção das diretrizes propostas pelo programa PROCEL e implantar as mudanças sugeridas pelo diagnóstico para certificação predial, quando for o caso;
- b) adequação de instalações elétricas às normas e padrões exigidos;
- c) utilização de energia fotovoltaica nos prédios públicos;
- d) substituição gradativa do sistema de iluminação existente, por sistema de maior eficiência e menor impacto ambiental, com sensores de presença nos ambientes apropriados;
- e) individualização dos interruptores por ambiente de trabalho;
- f) implantação de sistema de ar condicionado eficiente em todo o prédio, com horário programado de funcionamento;
- g) promoção de campanhas de conscientização;
- h) desligamento de luzes e computadores na hora do almoço;
- i) aproveitamento das condições naturais no ambiente de trabalho – ventilação e iluminação natural;
- j) levantamento e acompanhamento do consumo de energia.

III – CONSUMO DE COPOS PLÁSTICOS:

- a) proibição do uso de copos descartáveis e de bebedouros de galão;
- b) incentivo às canecas, *squeezes* e copos individuais não-descartáveis;
- c) utilização de bebedouros com filtros;
- d) levantamento e acompanhamento do consumo de copos plásticos;

IV – CONSUMO DE ÁGUA:

- a) levantamento e acompanhamento do consumo de água;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- b) inspeções diárias nas instalações hidrossanitárias das edificações públicas municipais, com o objetivo de detectar vazamentos e uso inadequado dos recursos disponíveis;
- c) adequação das instalações hidrossanitárias às normas e padrões exigidos pela legislação, bem como aos critérios de sustentabilidade;
- d) substituição das válvulas de descarga por sistemas mais eficientes;
- e) otimização da vazão das torneiras dos lavatórios, por meio da troca das válvulas, instalação de aeradores ou solução alternativa;
- f) implantação do sistema de aproveitamento de águas pluviais e reaproveitamento de águas cinzas;
- g) promoção de campanhas de conscientização para o não desperdício e reuso da água.

CAPÍTULO III

CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Art. 240. Ficam estabelecidas as seguintes metas de *Construções, Reformas e Ampliações Sustentáveis* na Administração Pública Municipal que, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e autárquica, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

- I – aproveitamento da água da chuva e ar condicionado;
- II – aproveitamento de estruturas pré-existentes;
- III – áreas permeáveis para retenção e infiltração de águas pluviais;
- IV – automação da iluminação (sensores de presença e interruptores individuais);
- V – bebedouros com filtros;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- VI – beirais, brizes e cortinas verdes;
- VII – bicicletários;
- VIII – caixas sanitárias acopladas ou válvulas de duplo acionamento;
- IX – calçada ecológica;
- X – energia solar e fotovoltaica;
- XI – equipamentos eletroeletrônicos de baixo consumo energético;
- XII – iluminação natural e ventilação cruzada;
- XIII – lâmpadas de led de alto rendimento e luminárias eficientes;
- XIV – madeira legal certificada ou de reflorestamento;
- XV – materiais resistentes e duráveis;
- XVI – medição individualizado de consumo de água e energia;
- XVII – pé direito alto;
- XVIII – piso drenante;
- XIX – plena acessibilidade;
- XX – secadores de mão automáticos eficientes;
- XXI – telhado verde;
- XXII – torneiras de pressão ou com acionamento automático.

§ 1º Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e/ou regional para execução, conservação e operação das obras públicas.

§ 2º O PGRCC deve ser estruturado conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.

§ 3º No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, deverão ser observadas as normas INMETRO e ISO 14.000.

CAPÍTULO IV

COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 241. Ficam estabelecidas as seguintes metas de *Compras Públicas Sustentáveis* na Administração Pública Municipal que, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 5º), que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e autárquica, deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste Capítulo, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 242. Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço deverão ser estabelecidos no edital critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.

Art. 243. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e autárquica, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e/ou biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

II – observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e policloreto de vinila-PVC;

V – aquisição de produtos e equipamento duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VI – aquisição e utilização de impressoras duplex, respeitando-se o tempo de vida útil para aquelas que compõem o estoque de equipamentos desta municipalidade;

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§ 3º O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 244. Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual nº 48.138/2003;

II – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

III – observe a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257/1999;

V – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e autárquica, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

VI – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VII – respeite as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos; e

VIII – se produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Art. 245. A Administração Pública Municipal, direta e indireta, utilizará, prioritariamente, materiais de expediente confeccionado em papel reciclado.

§ 1º Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e usos similares.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de livros, periódicos, e similares adquiridos ou produzidos pela Administração Pública, ou que já se encontrem disponíveis.

§ 3º A margem dos documentos expedidos com o papel reciclado será impressa a expressão: PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE.

CAPÍTULO V

QUALIDADE DE VIDA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 246. Ficam estabelecidas as seguintes metas de *Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho* na Administração Pública Municipal:

I – estímulo junto aos servidores e colaboradores para a prática de atividades físicas;

II – promoção do bem-estar físico e social dos servidores e colaboradores, por meio de treinamentos e atividades comunitárias como caminhadas e corridas de rua;

III – inserção da ginástica laboral à rotina institucional para reduzir a tensão dos servidores e colaboradores enquanto cumprem sua jornada, aumentando a motivação e a qualidade do ambiente profissional;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- da bicicleta;
- IV** – realização de eventos específicos de promoção do uso
- colaboradores da instituição;
- V** – realização de vacinação periódica dos servidores e
- VI** – elaboração de um Plano de Preparação para Aposentadoria;
- VII** – realização de eventos voltados para a saúde da mulher e do homem;
- VIII** – aferição da qualidade do ar e o nível de ruído no ambiente laboral dentro dos níveis exigidos em legislação;
- IX** – implantação do programa de prevenção de riscos ambientais;

CAPÍTULO VI

CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 247. Ficam estabelecidas as seguintes metas de *Capacitação e Sensibilização dos Servidores* na Administração Pública Municipal:

- I** – elaboração de uma agenda específica de capacitação e sensibilização;
- II** – formação da Comissão Municipal do Programa A3P;
- III** – elaboração de um Plano de Comunicação para divulgar metas, ações e resultados relacionados aos projetos, por meio de matérias que forneçam, além de dados, informações para público interno e externo;
- IV** – promoção de programas educativos e de sensibilização dos servidores e colaboradores para a melhor utilização dos recursos institucionais;
- V** – sensibilização dos servidores e colaboradores para o uso de bicicletas no seu deslocamento até o local de trabalho;
- VI** – produção de informativos referentes a temas socioambientais, experiências bem-sucedidas e progressos alcançados pela instituição;
- VII** – promoção de ações de sensibilização para estímulo à carona solidária;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VIII – incentivo à participação de servidores ambientais em cursos, seminários e congressos relacionados à temática da A3P;

IX – realização de campanhas de sensibilização dos servidores com divulgação na intranet, cartazes, etiquetas e informativos.

TÍTULO IV

PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

CAPÍTULO I

FISCALIZAÇÃO

Art. 248. A fiscalização compreende toda e qualquer ação do agente ambiental, do fiscal municipal, do vigilante sanitário, do CONDEMA, quando for o caso, ou efetuado pelos diferentes órgãos do município, sob a coordenação do DMA, visando ao exame, vigilância, controle e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental federal, estadual e municipal.

Art. 249. A fiscalização do cumprimento das legislações ambientais será realizada pelos agentes ambientais do município, credenciados para esta finalidade, pelo fiscal municipal e pelo vigilante sanitário.

§ 1º Uma vez designados para as atividades de fiscalização, os agentes ambientais, o fiscal municipal ou o vigilante sanitário, são autoridades competentes para lavrar auto de imposição de penalidade (AIP), proceder a todos os demais termos administrativos e instaurar processo administrativo.

§ 2º O credenciamento e a designação dos agentes ambientais de que trata este artigo dar-se-á por Portaria Municipal, observando-se como exigência necessária, a prévia capacitação, habilitação e treinamento de servidores municipais.

Art. 250. Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental ou dirigir representação por escrito ao DMA, para efeito do exercício do seu poder de polícia, cabendo aos seus agentes apurar de imediato as denúncias que chegarem ao seu conhecimento, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade nos termos da Lei.

Parágrafo único. Para fins deste artigo entende-se por Poder de Polícia Administrativa Ambiental a restrição imposta pelo Poder Executivo Municipal



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

aos particulares que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no município.

Art. 251. No exercício da ação fiscalizadora será assegurado ao agente ambiental credenciado e designado, ao fiscal municipal e ao vigilante sanitário o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Parágrafo único. Quando a ação fiscalizadora for impedida, obstaculizada ou resistida pelo morador, quanto ao acesso à sua casa ou moradia, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa prevista nesta Lei Complementar, o DMA deverá obter o devido mandado judicial.

Art. 252. Mediante requisição do DMA perante as autoridades competentes, o agente ambiental credenciado poderá ser acompanhado por força policial para efetivo cumprimento da ação fiscalizadora, quando as circunstâncias assim indicarem.

Art. 253. Aos agentes de fiscalização ambiental credenciados compete:

- I** – efetuar visitas e vistorias;
- II** – verificar a ocorrência de infração;
- III** – lavrar o auto de infração correspondente fornecendo cópia ao autuado;
- IV** – elaborar relatório de vistoria;
- V** – exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva;
- VI** – notificar o responsável por determinada ação irregular ou para prestar esclarecimentos sobre a mesma, em local, data e hora definidos;
- VII** – advertir nos casos em que o dano ambiental ainda não foi causado ou para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções;
- VIII** – analisar a impugnação ou defesa apresentada pelo autuado quando solicitado a manifestar-se;
- IX** – conduzir o infrator às autoridades competentes quando se tratar de crime ambiental, lavrando-se os termos administrativos pertinentes; e



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

X – subsidiar ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público nas ações em que estiver figurado como atuante ou testemunha da ação fiscalizatória que deu origem à instauração de ação penal ou civil pública.

Art. 254. A fiscalização utilizar-se-á do Decreto Federal nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências, objetivando aplicar as infrações administrativas cometidas contra o meio ambiente no âmbito do município de Ibirarema.

CAPÍTULO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 255. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício, por meio de ato administrativo baixado pelo Diretor de Meio Ambiente, ou por decorrência da lavratura de AIP por servidor competente e/ou agente ambiental, ou ainda por determinação de decisão judicial, a pedido do Ministério Público, de autoridades competentes ou por solicitação do interessado, quando o caso assim o exigir.

Art. 256. Não ocorrendo o pagamento da multa julgada na data prevista, o DMA encaminhará ao Departamento Jurídico o processo administrativo, com o respectivo débito, para inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

Art. 257. Ocorrendo o pagamento da multa, e caso não haja dano ambiental a apurar, ou a área da infração estiver desembargada ou desinterditada, o processo será arquivado, sem necessidade de análise da defesa.

Parágrafo único. A hipótese deste artigo não obsta o encaminhamento de cópias necessárias do processo administrativo às autoridades competentes, quando se tratar de crime ambiental ou da necessidade de reparação civil dos danos causados contra o meio ambiente.

Art. 258. Qualquer cidadão, pessoa física ou jurídica, poderá ter acesso ao processo administrativo instaurado.

CAPÍTULO III

INFRAÇÕES E PENALIDADES



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 259. Constitui infração administrativa ambiental, qualquer ação ou omissão na sua forma consumada ou tentada, que caracterize a inobservância dos preceitos desta Lei Complementar, das Resoluções CONDEMA e da legislação ambiental federal e estadual, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 260. As infrações são classificadas como leves, graves e gravíssimas, levando-se em consideração suas consequências, o tipo de atividade, o porte do empreendimento, sua localização, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os antecedentes e as condições econômicas do infrator.

Art. 261. Responderá pela infração quem a cometer, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou quem se beneficiar da infração.

Art. 262. As sanções previstas nesta Lei Complementar podem ser aplicadas isoladamente pelo DMA, ou conjuntamente com outros órgãos do Executivo Municipal.

Art. 263. Quando da impossibilidade da materialização da regra mencionada no Decreto Federal nº 6.514/2008 (Seção III, Capítulo I), pela falta de paradigma de classificação das infrações administrativas cometidas contra o meio ambiente, estabelecer-se-á, como valor da multa pecuniária, os seguintes limites:

I – 20 (vinte) UFESP, nas infrações leves, imediatamente reparáveis;

II – 200 (duzentas) UFESP, nas infrações graves, reparáveis;

III – 201 (duzentas e uma) a 200.000 (duzentas mil) UFESP, nas infrações gravíssimas, irreparáveis.

Art. 264. Reverterão ao FMMA os valores arrecadados em pagamento de multas aplicadas pelo município.

Art. 265. Os valores arrecadados com o leilão dos materiais, produtos, subprodutos, apetrechos, equipamentos ou veículos após a apreensão serão revertidos ao FMMA.

Art. 266. Das decisões administrativas cabe recurso junto ao CONDEMA, em face de razões de legalidade e de mérito.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 267. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 268. A dívida ativa será cobrada pela Procuradoria Jurídica Municipal, a quem incumbirá à defesa do patrimônio ambiental, inclusive à propositura de Ação Civil Pública Ambiental nos termos da Lei Federal nº 7.347/1985 (art. 5º).

Art. 269. Compete ao DMA atuar supletivamente no cumprimento da legislação ambiental federal e estadual no município de Ibirarema.

Art. 270. A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto Municipal ou por meio de Resolução CONDEMA, no que for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 271. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou consórcios com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, entre outros, visando obter recursos educacionais, humanos, financeiros, tecnológicos e/ou materiais para a conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente.

Art. 272. Aplicam-se subsidiariamente, a esta Lei Complementar, as disposições das normas federais, estaduais e municipais que digam respeito à proteção, conservação, preservação, controle de poluição e degradação ambiental.

Art. 273. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 274. Dar conhecimento a toda população ibiraremensense do conteúdo desta Lei Complementar.

Art. 275. Ficam revogadas, em seus inteiros teores, a Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009 e, as Leis Municipais nºs. 2.194, de



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

27 de abril de 2018; 2.065, de 27 de abril de 2017; 1.614, de 1º de setembro de 2010; 1.556, de 22 de abril de 2009; 1.460, de 23 de maio de 2007 e 1.278, de 28 de março de 2001.

Art. 276. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura do Município de Ibirarema, 31 de agosto de 2021.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em conformidade com o **CÓDIGO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** (Lei Complementar Municipal nº 00/2021, art. 41, § 1º, I),

FULANO, CPF 000, proprietário da obra localizada no endereço Xxx, lote 00, quadra, 00, bairro Xxx, neste município de IBIRAREMA (SP), e

FULANO, Arquiteto / Engenheiro Civil, CAU / CREA 000, responsável técnico pelo projeto acima identificado,

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que serão utilizados os **seguintes critérios de sustentabilidade** na execução da obra de construção civil:

Exemplos de critérios de sustentabilidade

- I – aproveitamento da água da chuva e ar condicionado;
- II – aproveitamento de estruturas pré-existentes;
- III – áreas permeáveis para retenção e infiltração de águas pluviais;
- IV – automação da iluminação (sensores de presença e interruptores individuais);
- V – bebedouros com filtros;
- VI – beirais, brizes e cortinas verdes;
- VII – bicicletários;
- VIII – caixas sanitárias acopladas ou válvulas de duplo acionamento;
- IX – calçada ecológica;
- X – energia solar e fotovoltaica;
- XI – equipamentos eletroeletrônicos de baixo consumo energético;
- XII – iluminação natural e ventilação cruzada;
- XIII – lâmpadas de led de alto rendimento e luminárias eficientes;
- XIV – madeira legal certificada ou de reflorestamento;
- XV – materiais resistentes e duráveis;
- XVI – medição individualizado de consumo de água e energia;
- XVII – pé direito alto;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

XVIII – piso drenante;

XIX – plena acessibilidade;

XX – secadores de mão automáticos eficientes;

XXI – telhado verde;

XXII – torneiras de pressão ou com acionamento automático.

Não será emitida a CARTA HABITE-SE enquanto o requerente não apresentar a comprovação dos critérios de sustentabilidade.

Ibirarema (SP), 00 de xxx de 0000.

FULANO

Proprietário

FULANO

Responsável técnico



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DA MADEIRA

Em conformidade com o **CÓDIGO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** (Lei Complementar Municipal nº 00/2021, art. 41, § 1º, II),

FULANO, CPF 000, proprietário da obra localizada no endereço Xxx, lote 00, quadra, 00, bairro Xxx, neste município de IBIRAREMA (SP), e

FULANO, Arquiteto / Engenheiro Civil, CAU / CREA 000, responsável técnico pelo projeto acima identificado,

COMPROMETEMO-NOS, sob as penas da Lei, que na execução da obra de construção civil serão utilizados **somente produtos e subprodutos de madeira exótica** ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa.

Para a emissão da **CARTA HABITE-SE**, o requerente deverá apresentar os seguintes comprovantes:

I – Comprovante de inscrição (CI) e Certificado de regularidade (CR) no Cadastro Técnico Federal (CTF / IBAMA) da pessoa jurídica responsável pelo fornecimento da madeira;

II – Comprovante do Cadastro estadual das pessoas jurídicas que comercializam, no estado de São Paulo (CAD Madeira), produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, conforme Decreto Estadual nº 53.047/2008). Neste caso, não será necessário apresentar o CI/CR/CTF/IBAMA;

III – Notas fiscais relativas a aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem exótica quanto nativa;

IV – No caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, deverá ser apresentado junto com a Nota Fiscal, o Documento de Origem Florestal (DOF), visando comprovar a legalidade da madeira utilizada na obra;

V – Não será emitida a CARTA HABITE-SE enquanto o requerente não apresentar a comprovação de procedência da madeira e dos critérios de sustentabilidade.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Ibirarema (SP), 00 de xxx de 0000.

FULANO

Proprietário

FULANO

Responsável técnico



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO CIVIL – 00/0000

O município de Ibirarema **AUTORIZA** a construção de uma edificação térrea localizada no endereço Xxx, 000, bairro Xxx, neste município de IBIRAREMA (SP), sob responsabilidade de FULANO, CPF 000, conforme especificações abaixo:

Especificação da obra:

Construção de edificação térrea – 00 m²

Responsável técnico pelo projeto:

FULANO

CAU / CREA 000

RRT / ART 000

O projeto, devidamente aprovado pelos Departamentos de Meio Ambiente e de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, está de acordo com as seguintes normas:

I – Código Sanitário Estadual (Lei Estadual nº 10.083/1998);

II – Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 44/2017);

III – Código Municipal de Desenvolvimento Sustentável (Lei Complementar Municipal nº 00/2021).

O requerente está ciente das Declarações assinadas referente aos critérios de sustentabilidades a serem adotadas na construção: tipo de madeira, calçada ecológica, arborização urbana, madeira de reflorestamento, área permeável, ventilação natural e cruzada, iluminação natural, captação e reuso de água pluvial, entre outras normas de habitação sustentável.

A expedição do ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO CIVIL não implica no reconhecimento da propriedade do terreno.

Ibirarema (SP), 00 de xxx de 0000.

SERVIDOR

Cargo



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

CARTA HABITE-SE – 00/0000

O município de Ibirarema concede a CARTA HABITE-SE a uma edificação térrea localizada no endereço Xxx, 000, bairro Xxx, neste município de IBIRAREMA (SP), sob responsabilidade de FULANO, CPF 000, conforme especificações abaixo:

Especificação da obra:

Edificação térrea – 00 m²

Alvará de Construção Civil nº 00/0000

Responsável técnico pelo projeto:

FULANO

CAU / CREA 000

RRT / ART 000

A construção finalizada está em conformidade de projeto, sanitária e ambiental de ocupação.

O requerente comprovou os seguintes critérios de sustentabilidade relacionados na Declaração dos Critérios de Sustentabilidade (Anexo I):

O requerente apresentou os documentos relacionados na Declaração de Origem da Madeira (Anexo II).

Exemplos de critérios de sustentabilidade

- I – aproveitamento da água da chuva e ar condicionado;
- II – aproveitamento de estruturas pré-existentes;
- III – áreas permeáveis para retenção e infiltração de águas pluviais;
- IV – automação da iluminação (sensores de presença e interruptores individuais);
- V – bebedouros com filtros;
- VI – beirais, brizes e cortinas verdes;
- VII – bicicletários;
- VIII – caixas sanitárias acopladas ou válvulas de duplo acionamento;
- IX – calçada ecológica;
- X – energia solar e fotovoltaica;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- XI** – equipamentos eletroeletrônicos de baixo consumo energético;
- XII** – iluminação natural e ventilação cruzada;
- XIII** – lâmpadas de led de alto rendimento e luminárias eficientes;
- XIV** – madeira legal certificada ou de reflorestamento;
- XV** – materiais resistentes e duráveis;
- XVI** – medição individualizado de consumo de água e energia;
- XVII** – pé direito alto;
- XVIII** – piso drenante;
- XIX** – plena acessibilidade;
- XX** – secadores de mão automáticos eficientes;
- XXI** – telhado verde;
- XXII** – torneiras de pressão ou com acionamento automático.

A expedição da CARTA HABITE-SE não implica no reconhecimento da propriedade do terreno.

Ibirarema (SP), 00 de xxx de 0000.

SERVIDOR

Cargo



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE USO DA MADEIRA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS

Em conformidade com o **CÓDIGO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** (Lei Complementar Municipal nº 00/2021, art. 35, § 2º), que dispõe sobre a declaração de compromisso, referente à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica devidamente cadastrada no Cadmadeira, conforme Decreto Estadual nº 53.047/2008,

Eu, **FULANO**, CPF 000, legalmente nomeado representante da empresa **XXX**, CNPJ 000, e participante do procedimento licitatório nº 000, na modalidade Xxx, processo nº 000, DECLARO, sob as penas da lei, que, para a execução das obras, serviços de engenharia ou serviços gerais da referida licitação, **somente serão utilizados** produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 14.133/2021 (art. 162 e 163) e 9.605/1998 (art. 72, § 8º, V), sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em leis.

Ibirarema (SP), 00 de xxx de 0000.

FULANO

Representante Legal

CPF 000